



DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE PARAJURU, PAURIPUEIRA E FORQUILHA

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

4x2

10

6.

10

6.

10

SINOPSE

DISCUSSÃO ÚNICA _____

REDAÇÃO FINAL _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL _____

ARQUIVAMENTO _____

Dep Gony Assunção

Presidência



Sessão (?)

ANO
2010

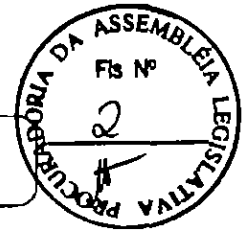
Nº DE ORDEM
02441/2010

Processo 2697/10

TIPO DE PROCESSO
PETIÇÃO

DATA DO DOCUMENTO
26/02/2010

DATA DA ENTRADA
26/02/2010 12 01 37



INTERESSADO
DEPUTADO FERNANDO FUGO

PROCEDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Favorável

DESCRIÇÃO

REQUER A EMANCIPAÇÃO POLITICA DOS DISTRITOS DE
PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA, DESMEMBRADOS DO MUNICIPIO
DE BEBERIBE, FICA ELEVADO A MUNICIPIO A VILA DE PARAJURU

(Vila de Parajuru)

OBSERVAÇÕES



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
8/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 10/06, Rec Por

, de de junho de 2010.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 16 de junho de 2010

SECRETÁRIO

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no MUNICÍPIO DE BEBERIBE, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA, em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº 84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o Processo nº 02441/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-lo à categoria de Município, com sede na futura cidade de VILA DE PARAJURU

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de junho de 2010

Dep. Domingos Filho
PRÉSIDENTE

Dep. Gony Arruda
1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Francisco Caminha
2º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO

Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO

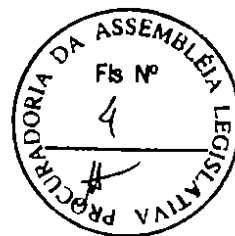
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO

Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

Exmo. Senhor Deputado Domingos Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará



**Requer a Emancipação Política
dos distritos de Parajurú,
Paripueira e Forquilha
desmembrados do município de
Beberibe. Fica elevado a município
a Vila de Parajurú.**



Temos a honra de para encaminhar a esta Casa Legislativa o pedido de emancipação política dos distritos de Parajurú, Paripueira e Forquilha desmembrados do município de Beberibe, sendo elevado a município a Vila de Parajurú

Desta forma, através do presente, requeremos que seja dado início ao processo de Emancipação Política dos referidos Distritos pertencentes ao município de Beberibe, sendo realizados os Estudos de Viabilidade Municipal, de acordo com o que preconiza o artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 84/2009 – Lei Domingos Filho

Segue extrato do IBGE censo 2007 com a população do município de Beberibe e dos Distritos acima mencionados

Finalmente, colocamo-nos inteiramente a disposição deste Poder Legislativo para o debate e quaisquer outras informações sobre a proposta

Atenciosamente,

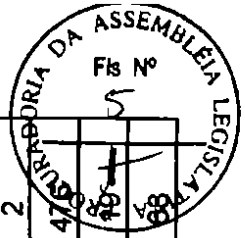
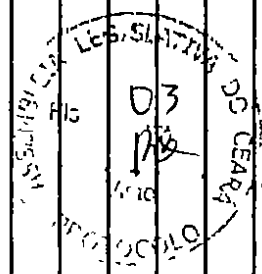
Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2010.



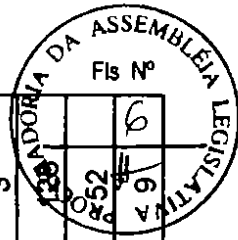
Deputado Fernando Hugo
PSDB

[assinatura] - MARCOS CAVALCANTE
PSDB

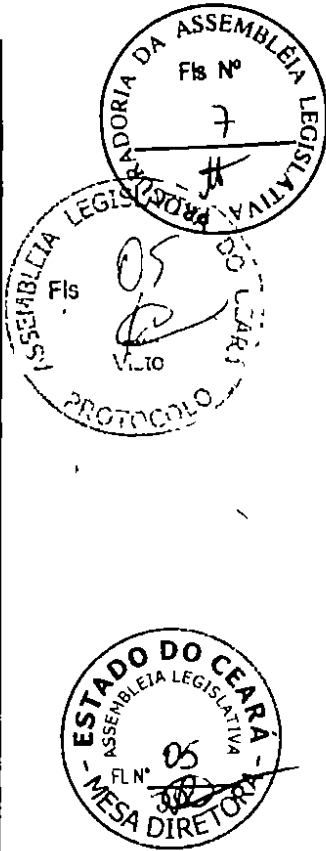
MUNICÍPIO	TIPO	NOME DO DISTRITO	UNIDADES VISITADAS	DOMICÍLIOS OCUPADOS	TOTAL PESSOAS	HOMENS	MULHERES	ESTAB. AGRO.
+ BEBERIBE			19 704	17 339	46 155	23 070	23 085	2 784
230220605000001	U	Sede	458	404	864	412	452	6
230220605000002	U	Sede	547	465	1 446	698	748	0
230220605000003	U	Sede	550	465	1 427	673	754	21
230220605000004	U	Sede	648	396	963	461	502	12
230220605000005	U	Sede	823	707	1 944	961	983	0
230220605000006	U	Sede	208	201	54	29	25	0
230220605000007	U	Sede	222	212	48	26	22	0
230220605000008	U	Sede	255	254	65	40	25	0
230220605000009	U	Sede	267	264	14	8	6	0
230220605000010	U	Sede	131	125	441	200	241	0
230220605000011	U	Sede	780	673	1 598	797	801	0
230220605000012	U	Sede	281	260	621	294	327	5
230220605000013	U	Sede	188	172	240	121	119	0
230220605000014	U	Sede	544	483	1 561	778	783	1
230220605000015	U	Sede	0	0	0	0	0	0
230220605000016	R	Sede	268	231	801	399	402	7
230220605000017	R	Sede	260	199	691	352	339	48
230220605000018	R	Sede	232	207	591	285	306	50
230220605000019	R	Sede	73	70	289	147	142	20
230220605000020	R	Sede	141	132	332	152	180	0
230220605000021	R	Sede	213	240	705	377	328	118
230220605000022	R	Sede	535	497	1 731	856	875	186
230220605000023	R	Sede	353	335	1 075	563	512	2
		TOTAL DA SEDE	7 977	6 992	17 501	8 629	8 872	478
230220608000001	U	Forquilha	179	145	416	208	208	49
230220608000002	R	Forquilha	321	291	840	453	387	68

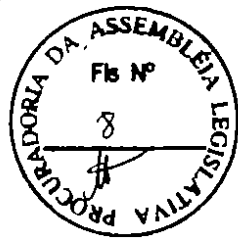


MUNICÍPIO	TIPO	NOME DO DISTRITO	UNIDADES VISITADAS	DOMÍCIOS OCUPADOS	TOTAL PESSOAS	HOMENS	MULHERES	ESTAB. AGRO.
230220608000003	R	Forquilha	51	47	175	83	92	1
230220608000004	R	Forquilha	256	205	605	320	285	94
230220608000005	R	Forquilha	70	66	255	132	123	1
230220608000006	R	Forquilha	52	49	229	127	102	0
230220608000007	R	Forquilha	127	106	243	124	119	3
		TOTAL DE FORQUILHA	1 056	909	2 763	1 447	1 316	181
230220610000001	U	Itapeim	150	130	298	141	157	33
230220610000002	R	Itapeim	376	319	815	435	380	128
230220610000003	R	Itapeim	397	361	1 011	521	490	200
230220610000004	R	Itapeim	26	27	102	57	45	25
		TOTAL DE ITAPEIM	949	837	2 226	1 154	1 072	386
230220615000001	U	Parajuru	587	545	1 647	830	817	5
230220615000002	U	Parajuru	804	675	1 619	827	792	6
230220615000003	R	Parajuru	111	106	310	155	155	44
		TOTAL DE PARAJURU	1 502	1 326	3 576	1 812	1 764	55
230220620000001	U	Panpueira	302	265	658	286	372	5
230220620000002	R	Panpueira	549	480	1 424	665	759	214
230220620000003	R	Panpueira	275	247	749	371	378	13
230220620000004	R	Panpueira	490	416	1 069	550	519	181
230220620000005	R	Panpueira	196	188	468	220	248	35
230220620000006	R	Panpueira	542	487	1 541	791	750	38
230220620000007	R	Panpueira	122	114	348	168	180	79
		TOTAL DE PARIPUEIRA	2 476	2 197	6 257	3 051	3 206	565
230220622000001	U	Serra do Félix	420	366	940	455	485	3
230220622000002	R	Serra do Félix	229	226	714	388	326	128
230220622000003	R	Serra do Félix	178	120	304	167	137	52
230220622000004	R	Serra do Félix	281	235	842	403	439	49



MUNICÍPIO	TIPO	NOME DO DISTRITO	UNIDADES VISITADAS	DOMÍLIOS OCUPADOS	TOTAL PESSOAS	HOMENS	MULHERES	ESTAB. AGRO.
230220622000005	R	Serra do Félix	203	177	443	248	195	115
230220622000006	R	Serra do Félix	297	272	788	388	400	0
230220622000007	R	Serra do Félix	54	38	101	44	57	24
230220622000008	R	Serra do Félix	82	73	185	101	84	26
230220622000009	R	Serra do Félix	104	95	339	173	166	79
		TOTAL DA SERRA DO FÉLIX	1 848	1 602	4 656	2 367	2 289	434
230220625000001	U	Sucatinga	508	420	1 082	517	565	1
230220625000002	U	Sucatinga	391	314	581	294	287	0
230220625000003	U	Sucatinga	319	294	724	370	354	0
230220625000004	U	Sucatinga	257	237	630	345	285	7
230220625000005	R	Sucatinga	265	241	637	317	320	0
230220625000006	R	Sucatinga	438	396	1 314	677	637	183
230220625000007	R	Sucatinga	302	277	876	429	447	121
230220625000008	R	Sucatinga	371	323	754	385	369	156
230220625000009	R	Sucatinga	355	351	963	460	503	0
230220625000010	R	Sucatinga	81	65	149	72	77	24
230220625000011	R	Sucatinga	156	134	361	194	167	62
230220625000012	R	Sucatinga	226	222	513	261	252	68
230220625000013	R	Sucatinga	66	52	140	61	79	1
230220625000014	R	Sucatinga	161	150	452	228	224	64
		TOTAL DE SUCATINGA	3 896	3 476	9 176	4 610	4 566	687





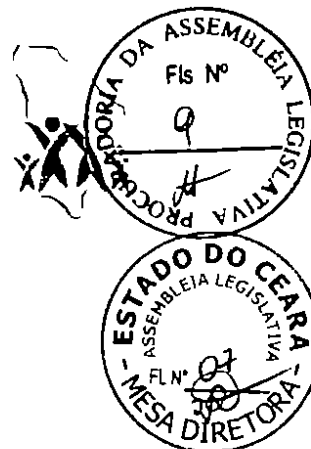
DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, À COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, A FIM DE QUE, PRELIMINARMENTE, SE MANIFESTE ACERCA DESTE EXPEDIENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A MATÉRIA.

26/02/80

Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
Chefe de Gabinete



**COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE
PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**



Protocolo Geral nº: 02441/2010

Objeto: Emancipação Política

Localidade/Distrito: Parajuru/Paripueiras/Forquilha

Solicitante: Deputado Fernando Hugo

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Atendendo a solicitação da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará-ALCE, a Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vem elaborar o presente PARECER JURÍDICO PRÉVIO, com o objetivo de elaborar considerações sobre o pedido de emancipação política do distrito/localidade acima determinado

A Lei Complementar nº 84, promulgada em 21/12/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 28/12/2009, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios do Estado do Ceará, em seu artigo 5º e seu parágrafo 1º, versa a respeito da forma e tramitação do processo junto a ALCE, senão vejamos

Art. 5º - O processo de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, terá início mediante requerimento de Deputado ou de entidade, através de Projeto de Iniciativa Compartilhada, instruído com representação dirigida a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, assinada por, no mínimo, 100 (cem) eleitores domiciliados na área territorial a ser emancipada, desmembrada, ou incorporada, ou em cada um dos Municípios a serem fundidos, com as respectivas firmas reconhecidas

Parágrafo primeiro - Do projeto de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios deverá constar memorial descritivo, georeferenciado, acompanhado de sua representação cartográfica fornecida pelo IBGE ou IPECE

Além das medidas acima mencionadas, segundo a própria Lei Complementar nº 84/2009, devem ser também cumpridos as determinações constantes no artigo 2º do Ato Normativo nº 224 da Assembleia Legislativa do Ceará, que dispõe sobre o Projeto de Iniciativa Compartilhada, senão vejamos

Luiz Carlos de Araújo
Presidente da Comissão de
Triagem, Elaboração de
Projetos e Criação de
Novos Municípios



COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS



Art. 2º - Para o recebimento pela Mesa Diretora de indicação encaminhada por qualquer das organizações da sociedade civil exigir-se-a

- a) ato constitutivo, estatuto, registro e comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ.
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria e especifique os responsáveis para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais,
- c) lei ou ato administrativo de constituição e composição, para as entidades a que alude a alínea "b" do art 1º, deste Ato Normativo, e
- d) deliberação, devidamente comprovada, da maioria absoluta dos integrantes filiados a organização proponente, admitida a deliberação por representação, se estatutariamente prevista

Parágrafo primeiro - O encaminhamento de indicação de iniciativa legislativa será feito através de papel impresso ou datilografado, por sistemas de fac-símile e correspondências eletrônicas ou postal com aviso de recebimento, e será entregue diretamente na Secretaria da Mesa Diretora

Frisa-se ainda, com relação ao memorial descritivo georeferenciado, devido entendimento entre Assembleia Legislativa, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE, o mesmo será requerido, posteriormente, pela Assembleia Legislativa do Ceará

O requerimento protocolado na ALCE sob o nº 02441/2010, que solicita a emancipação do Distrito/Localidade de Parajuru/Paripueiras/Forquilha, situados no município de Beberibe/CE, **PREENCHE** todas as determinações legais

Ante todo o exposto, fazendo a análise do requerimento acima mencionado, a Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios da Assembleia Legislativa do Ceará, verificou o **CUMPRIMENTO** das determinações legais acima apontadas, concluindo, assim, pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento, devendo **SER DADO O DEVIDO ENCAMINHAMENTO LEGAL** do pedido junto a ALCE

Luiz Carlos
Presidente da Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios
10/04/2010

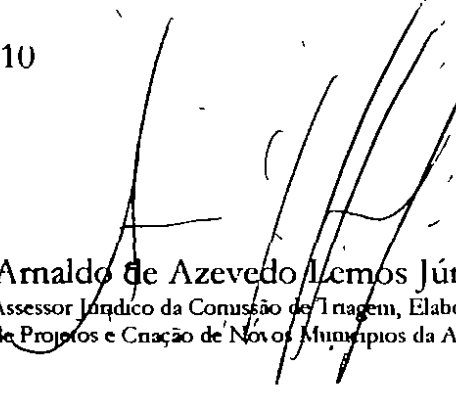


COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

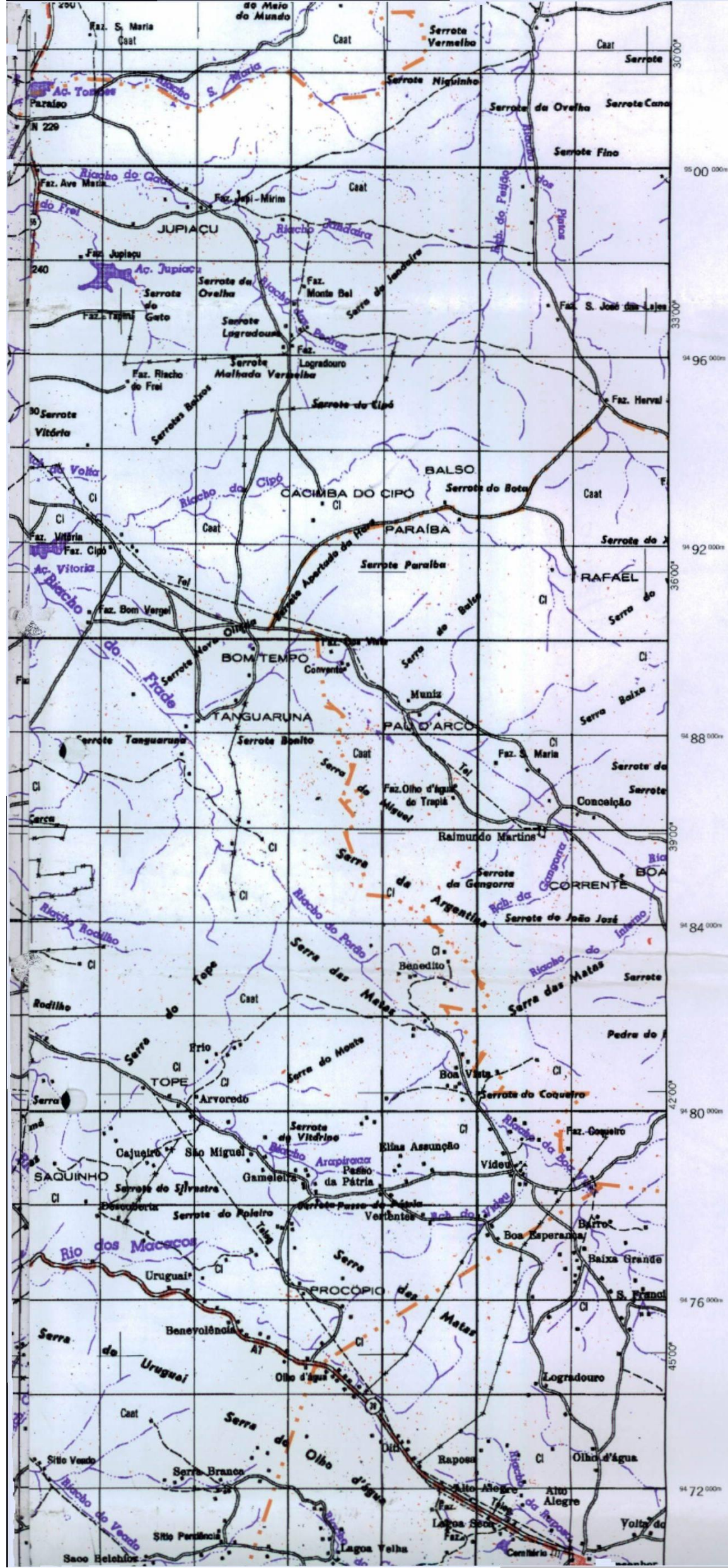


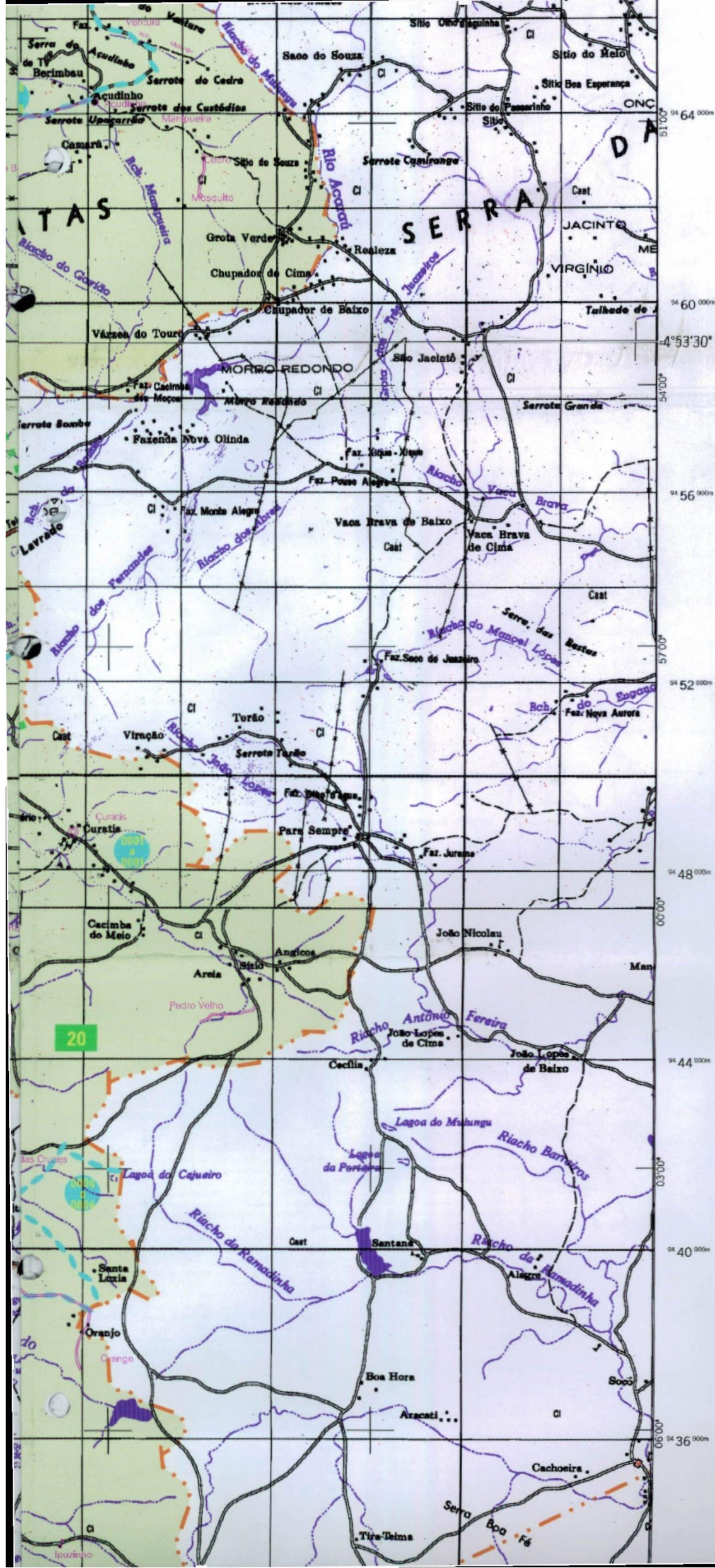
É o Parecer,
SMJ
Fortaleza, 02 de março de 2010

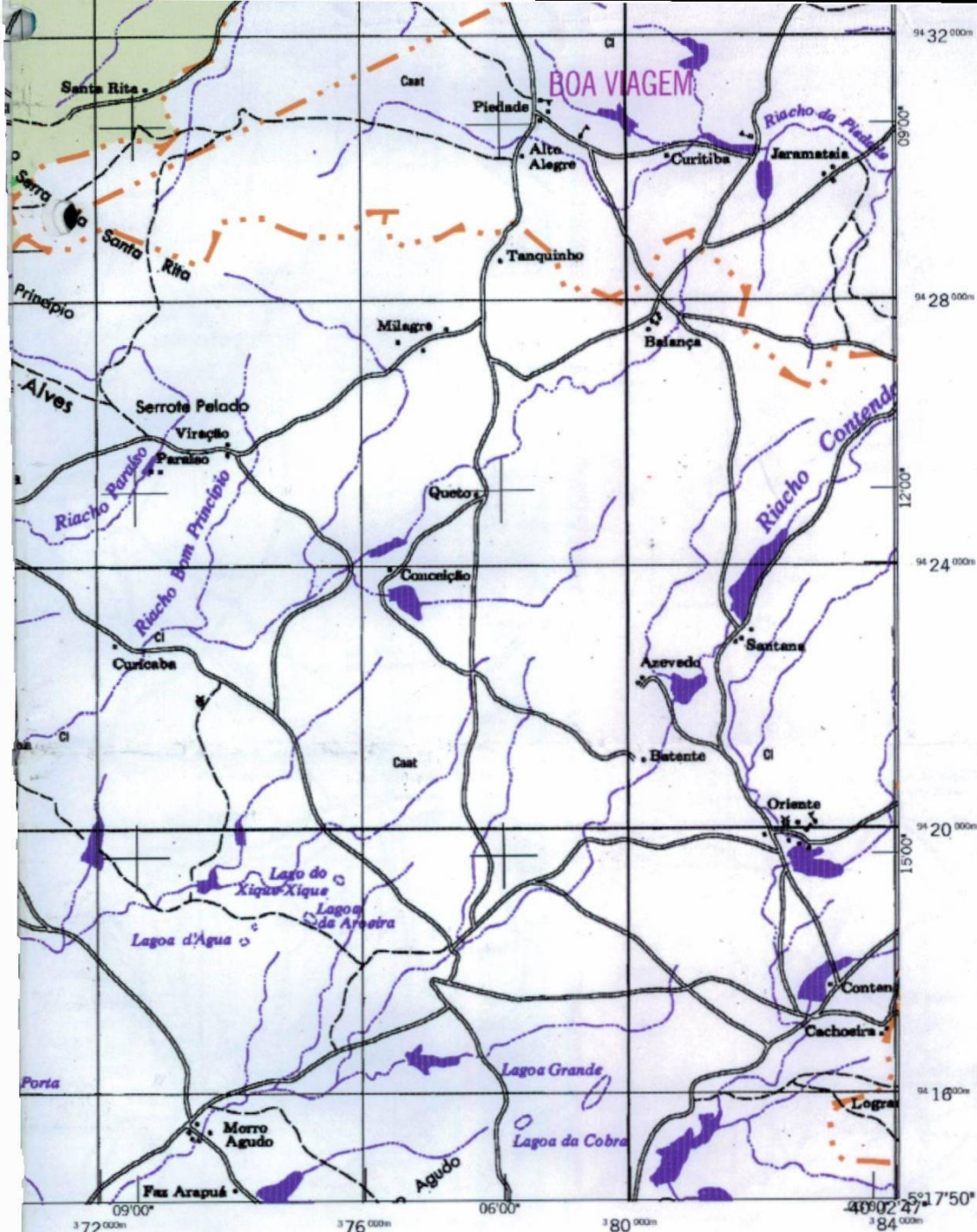

Luiz Carlos Mourão Maia
Presidente da Comissão de Triagem, Elaboração
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE


Arnaldo de Azevedo Lemos Júnior
Assessor Jurídico da Comissão de Triagem, Elaboração
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE



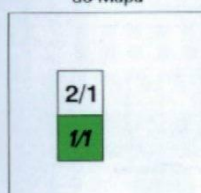




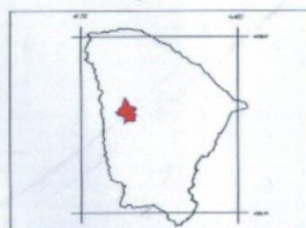


Tamboril-CF

Articulação das Partes
do Mapa



Localização no Estado



ASPECTOS FÍSICOS

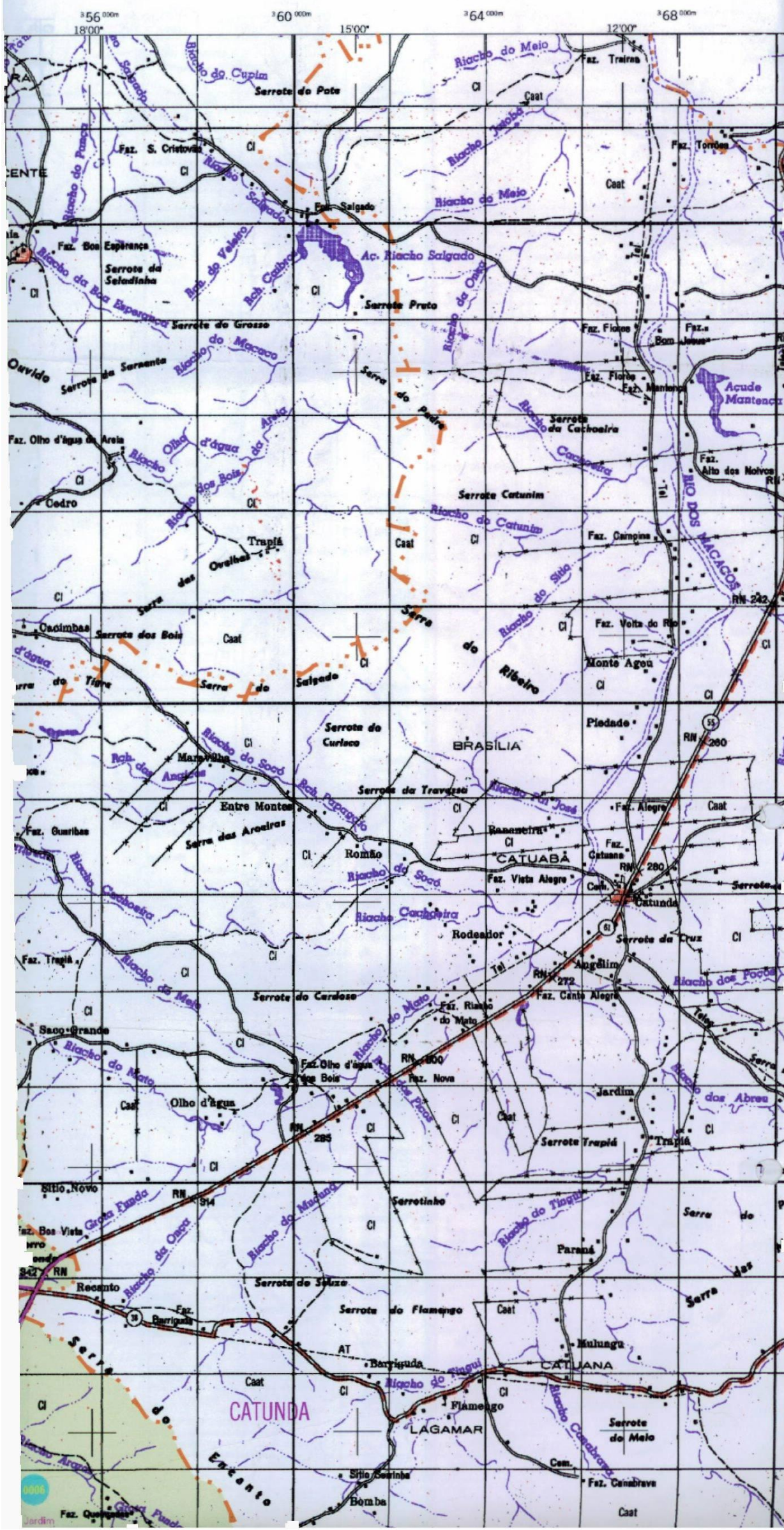
Mesorregião :	SERTÕES CEARENSES
Microrregião :	SERTÃO DE CRATEUS
Altitude da Sede :	Área : 1961
COORDENADAS DA SEDE	
Latitude : -4.832	E : 353511
Longitude : -40.321	N : 9465762

IMPLEMENTAÇÃO

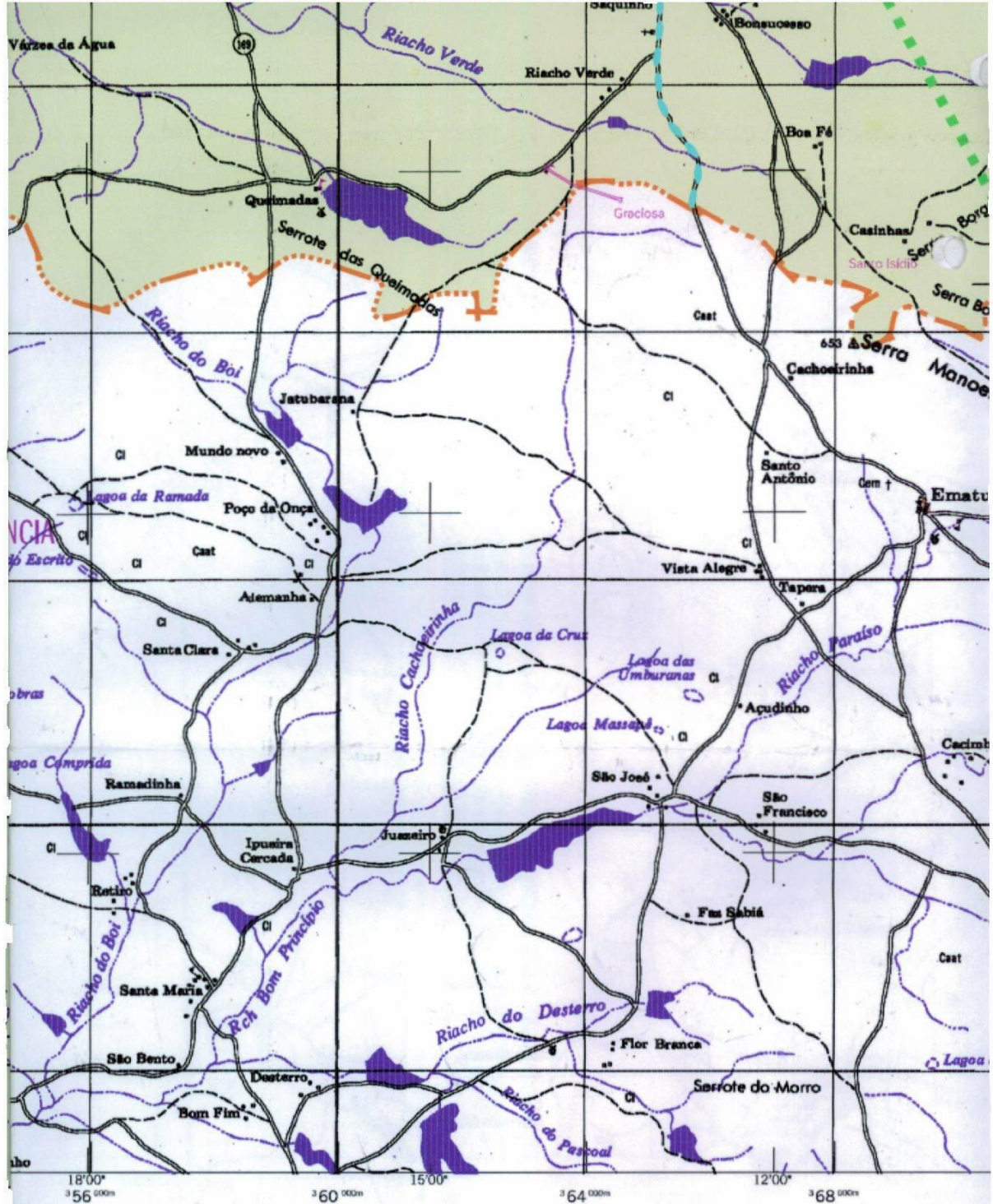
Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação

CRONOLOGIA

REVISÃO	2007
REVISÃO	11-10-2007
REVISÃO	Consultar Metadados



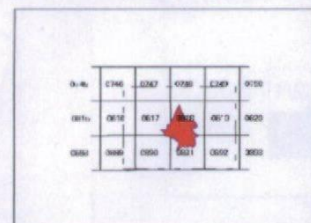




Divisão Político-Administrativa

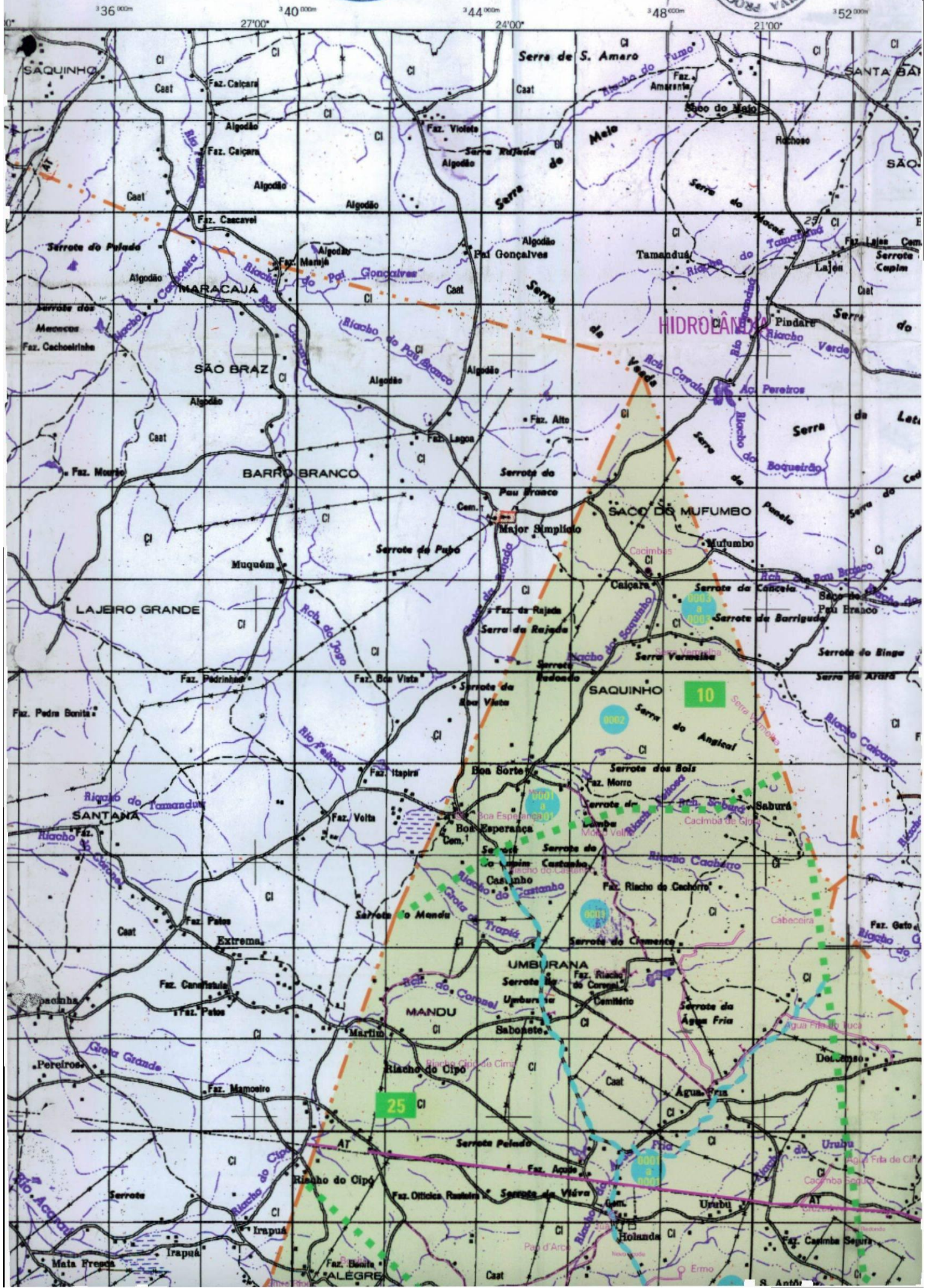
GEOCÓDIGO		NOME
Distrito	Subdistrito	
11320305		TAMBORIL
11320310		BOA ESPERANÇA
11320315		CARVALHO
11320320		CURATIS
11320325		HOLANDA
11320330		OLIVEIRAS
11320335		SUCESSO

Localização do município no Mapeamento Sistemático

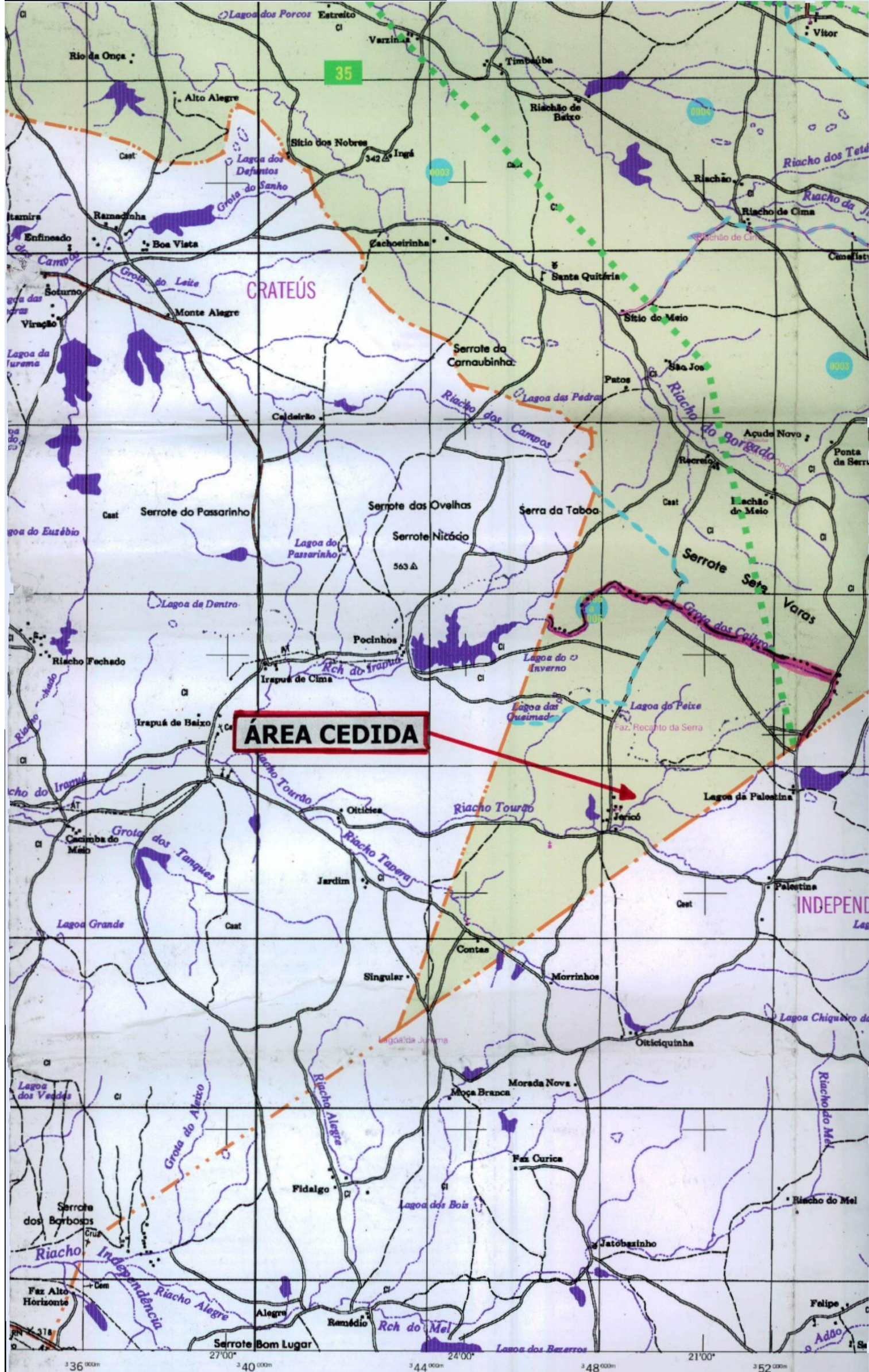


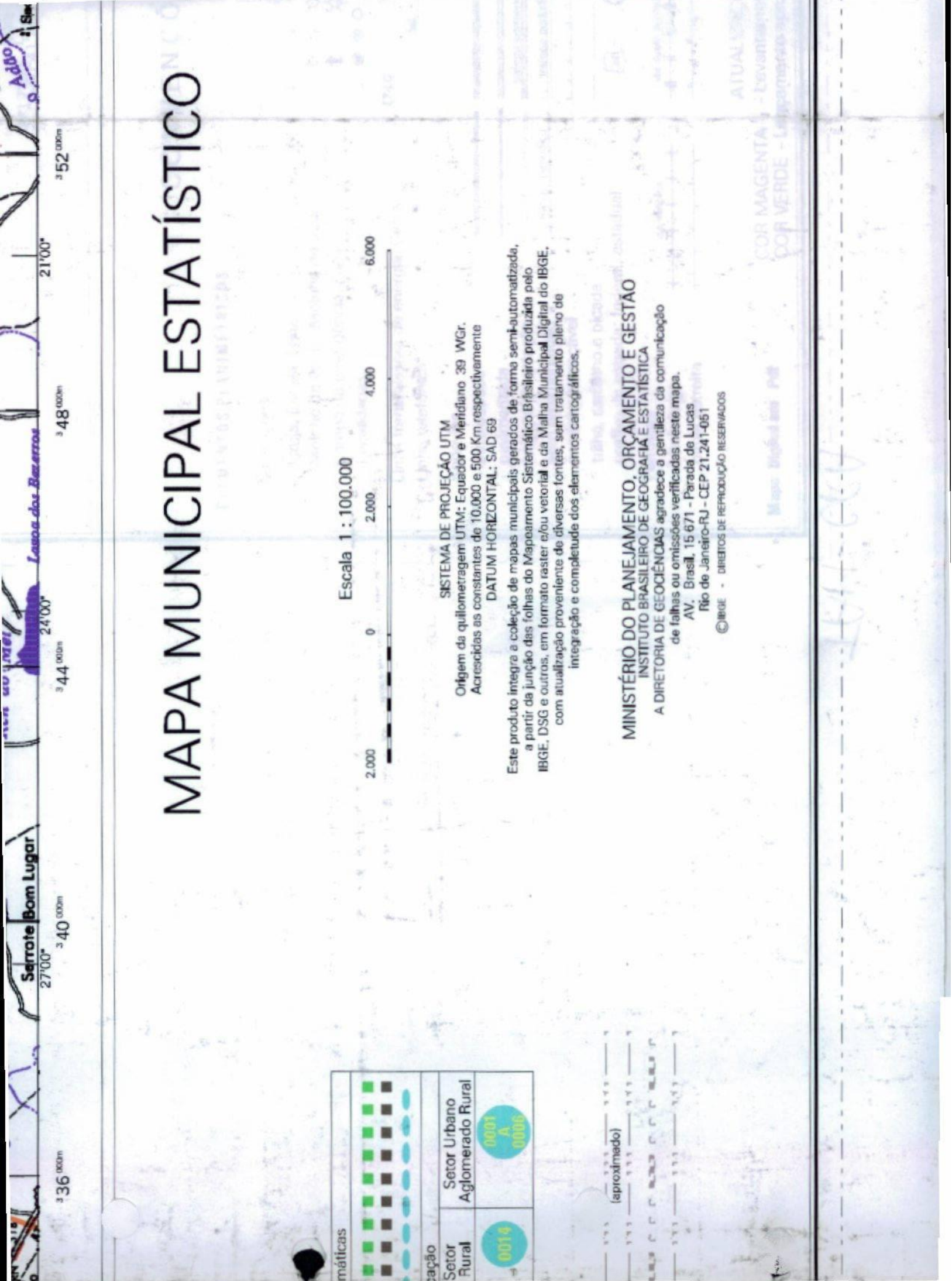
Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

Tamboril-CE









Serrote Bom Lugar

Lassos das Bezerros

Adão

36 000m

40 000m

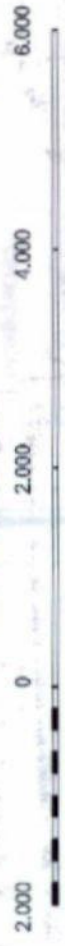
44 000m

48 000m

52 000m

Simbólicas	
Setor Urbano	
Setor Rural	Agglomerado Rural
0014	0001 A 0006

Escala 1 : 100.000



SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM

Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 39 WGr.

Acréscidas as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente

DATUM HORIZONTAL: SAD 69

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzida pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação

de falhas ou omissões verificadas neste mapa.

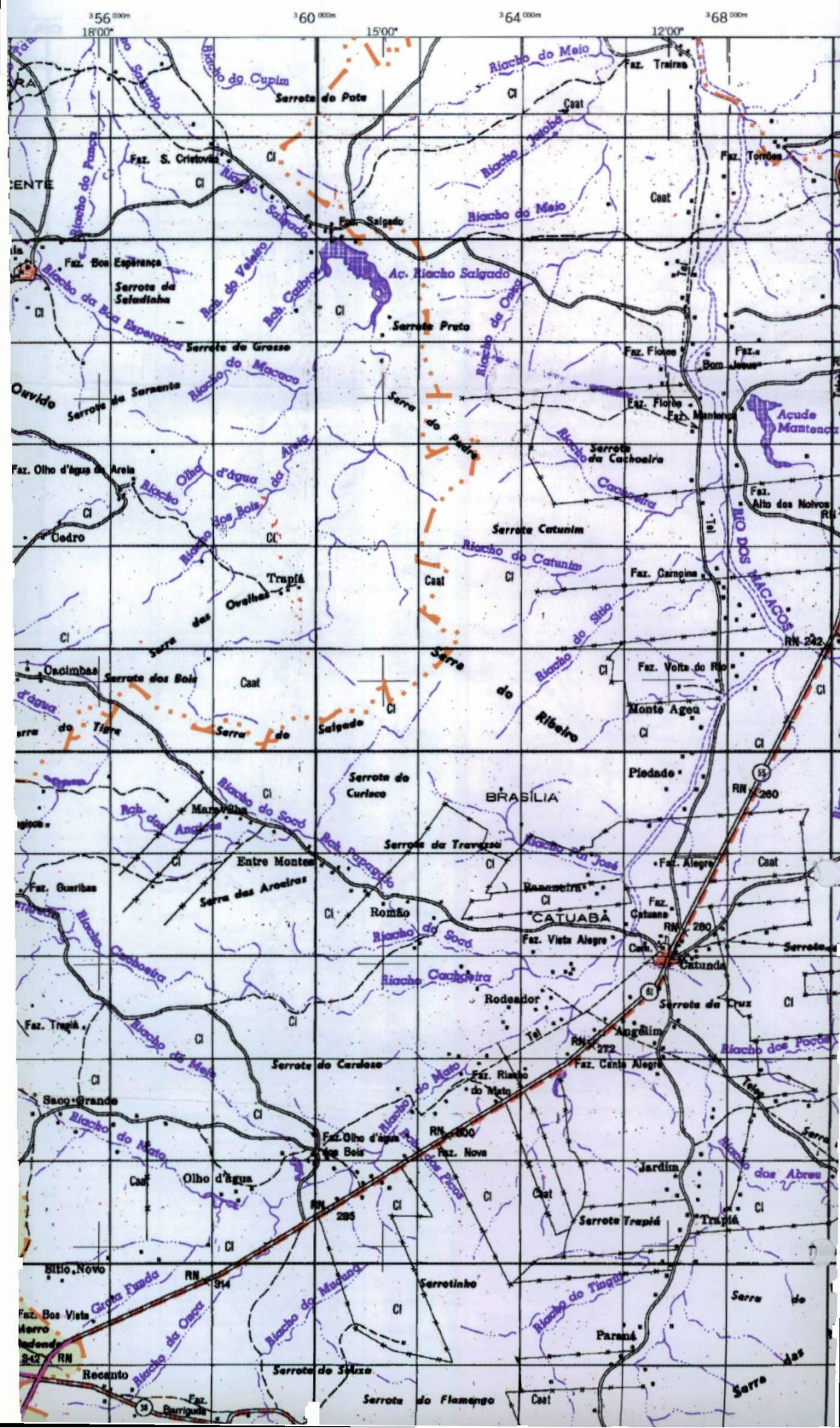
AV. Brasil, 15 671 - Parada do Lucas

Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-051

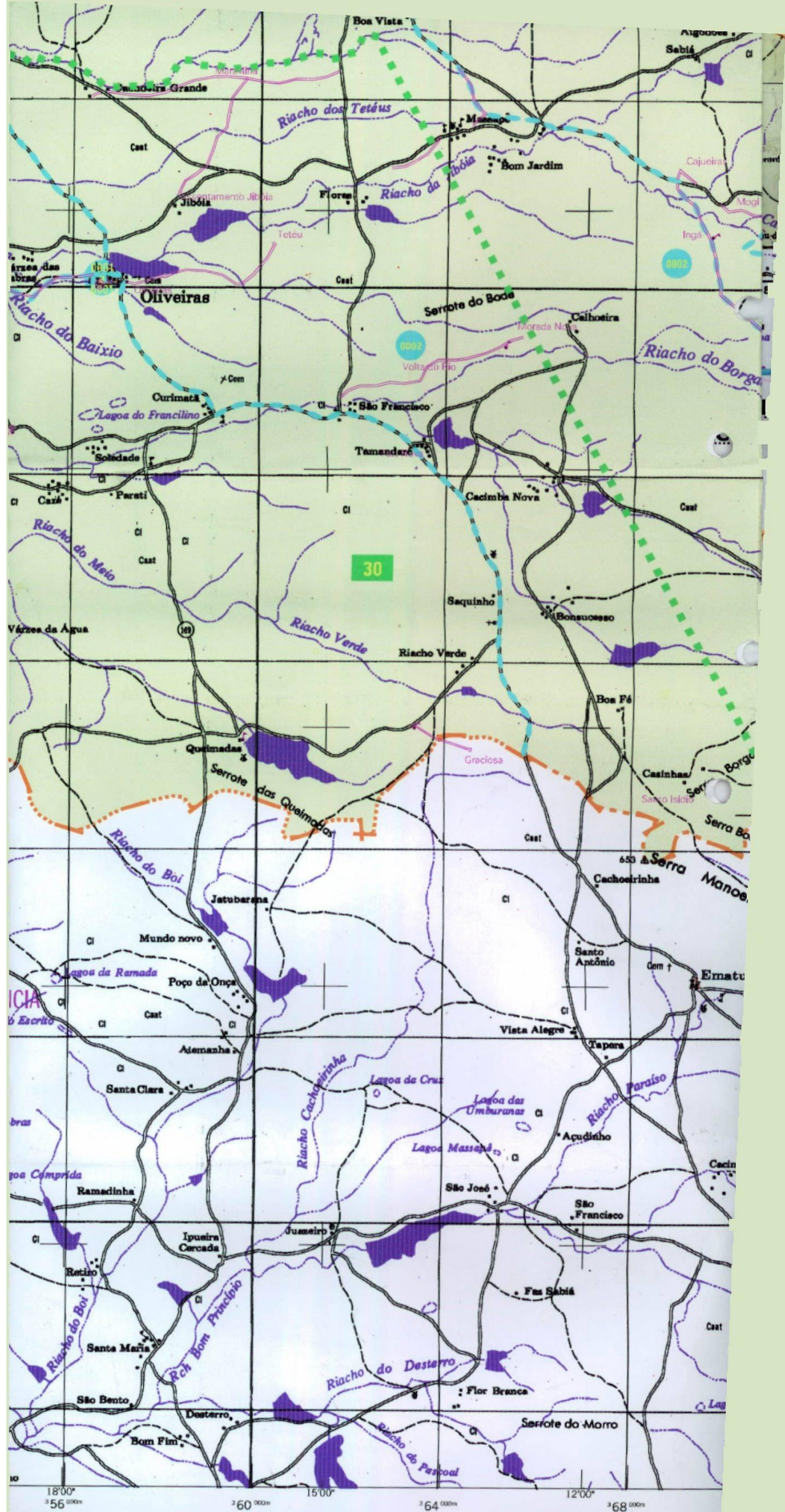
©IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

COR MAGENTA

COR VERDE

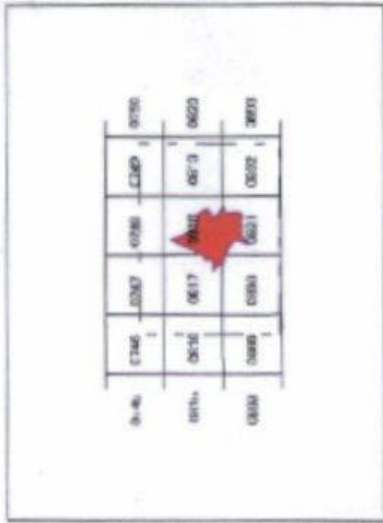


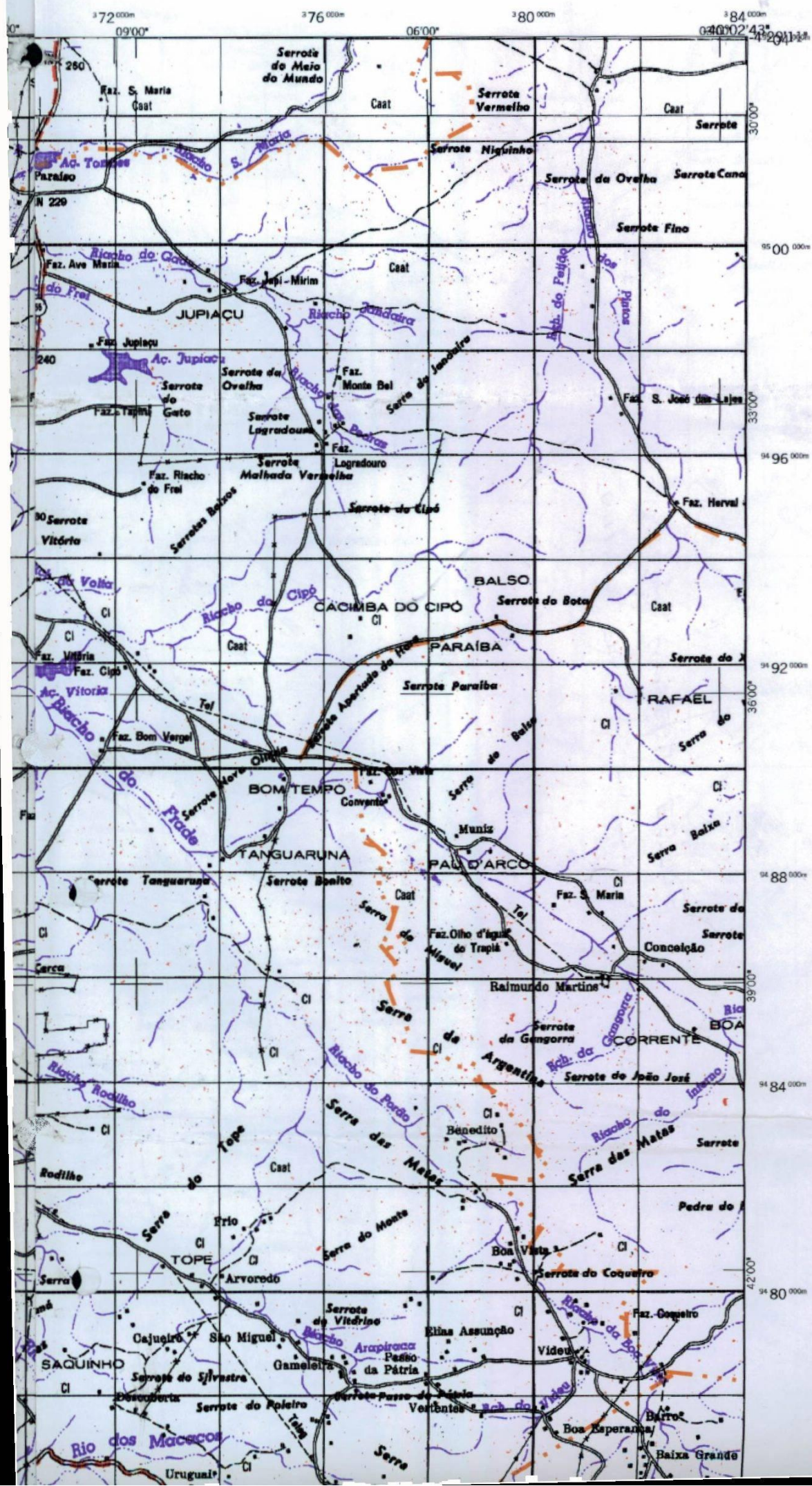




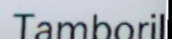
GEOCÓDIGO		NOME
Distrito	Subdistrito	
320305		TAMBORIL
320310		BOA ESPERANÇA
320315		CARVALHO
320320		CURATIS
320325		HOLANDA
320330		OLIVEIRAS
320335		SUCESSO

Localização do município no Mapeamento Sistemático



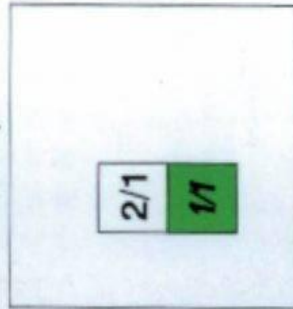




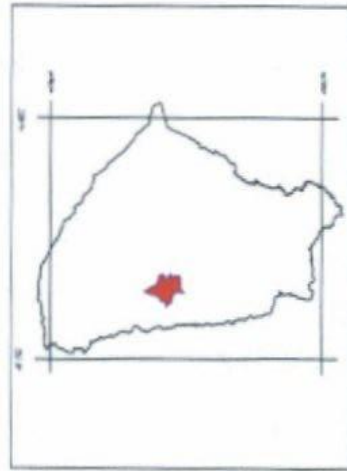


Tamboril-CE

Articulação das Partes
do Mapa



Localização no Estado



ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião :	SERTÕES CEARENSES	
Microregião :	SERTÃO DE CRATEUS	
Altitude da Sede :	Área : 1961,1	
COORDENADAS DA SEDE		
Latitude : -4.832	E : 353511	
Longitude : -40.321	N : 9465762	

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia	
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais	
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE	
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação	

CRONOLOGIA

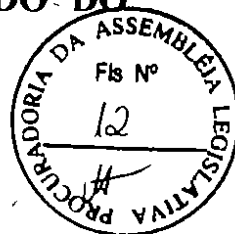
EDITORIAL	2007
ATUALIZAÇÃO	11-10-2007
ATIVIDADES a serem realizadas	Consultar Metadados

Rita Paraguru
(Beberibe)



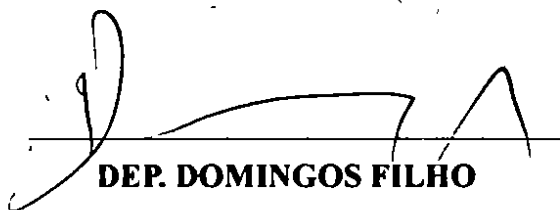
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO Nº 02441/10



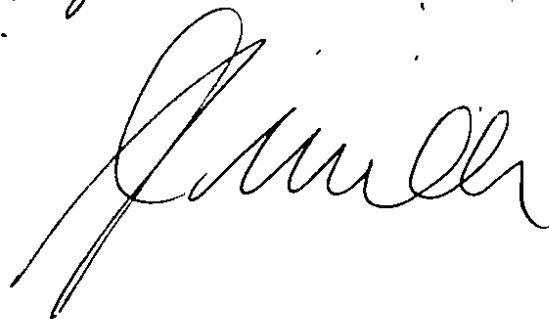
DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Gony Arruda

PRESIDÊNCIA 09 / 03 / 10

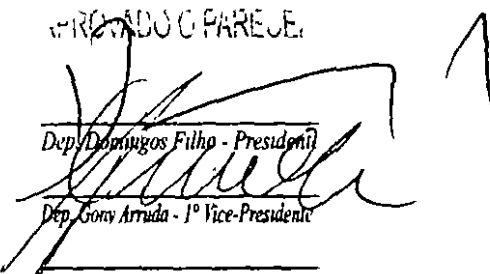

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

Parecer Favorável

*De acordo com o Parecer da Comissão de
Triagem, Elaboração de Projetos e Leis de
Novos Municípios*



APROVADO O PARECE.


Dep. Domingos Filho - Presidente

Dep. Gony Arruda - 1º Vice-Presidente

Dep. Francisco Caminha - 2º Vice-Presidente

Dep. José Albuquerque - 1º Secretário

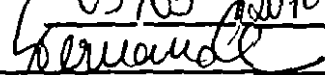
Dep. Bernardo Frago - 2º Secretário

Dep. Humberto Resende - 3º Secretário

Dep. Osimar Baquit - 4º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

09/03/2010


Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora



OFÍCIO Nº1984/10

Fortaleza, 01 de Março de 2010

Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

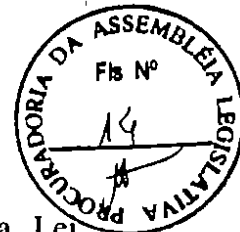
Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho
Presidente



**DISTRITOS: PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

Ao Senhor
Francisco José Moreira Lopes
Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE



OFÍCIO Nº1984/10

Fortaleza, 01 de Março de 2010

Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

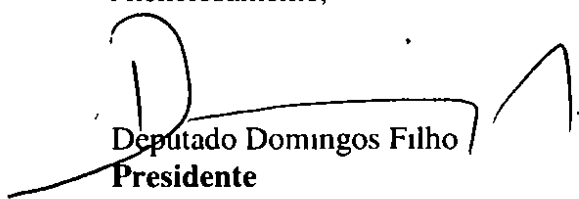
I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).-

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

IBGE - UE/CE	
PROTOCOLO	
Nº	187/2010
Data	09/03/10
Hora	14.00h

7
0

DISTRITOS: PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE

Ao Senhor
Francisco José Moreira Lopes
Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE



OFÍCIO Nº1984/10

Fortaleza, 01 de Março de 2010

Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos



“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

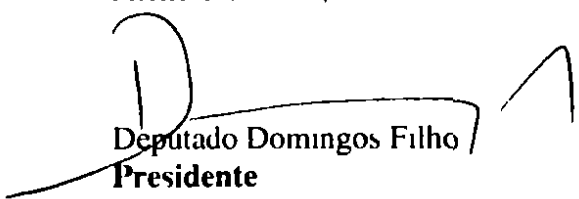
I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

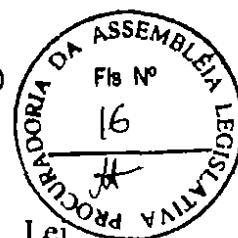
Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

IBGE - UE/CE	
PROTOCOLO	
Nº	187/2010
Data	09/03/10
Hora	14 00 h.

DISTRITOS: PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE

Ao Senhor
Francisco José Moreira Lopes
Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE



OFÍCIO Nº1998/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Senhora Diretora Geral,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

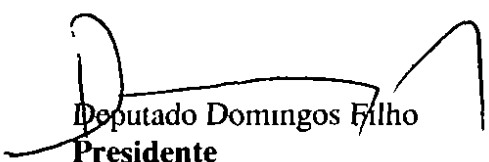
I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

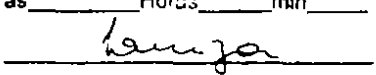
Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço.

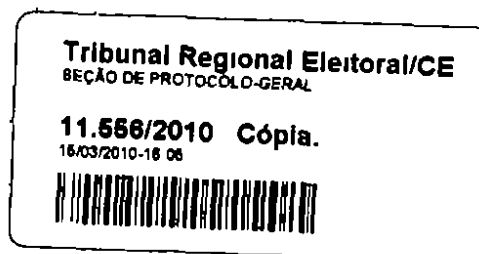
Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

A Senhora
Eveline Barbosa Silva Carvalho
Diretora Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE

Recebi/Em 15.03.10
as _____ Horas _____ min _____




OFÍCIO Nº1999/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, b), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Tribunal as informações de que trata o art 2º, II, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

II – eleitorado não inferior a 40% (quarenta por cento) de sua população.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE**

OFÍCIO Nº2000/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art. 2º, VI, a),b),c),d),e),f),g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:

- a) - rede de distribuição de energia elétrica;
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- d) posto de atenção primária à saúde;
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;
- i) posto de serviços dos correios.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odivar Facó
Prefeito Municipal de Beberibe

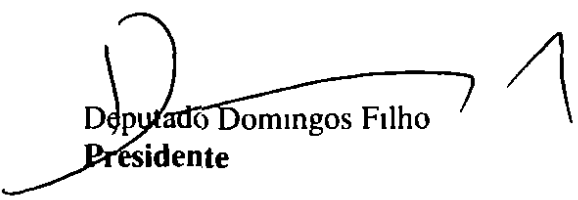
Recebido em
15/03/2010
Emra

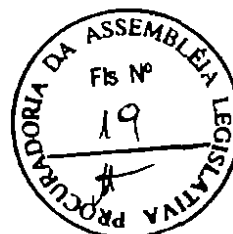


A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente



DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE



OFÍCIO Nº2001/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Secretaria as informações de que trata o art 2º, IV, a) e b) do mesmo diploma legal, se não vejamos



“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

IV - estimativa de receitas:

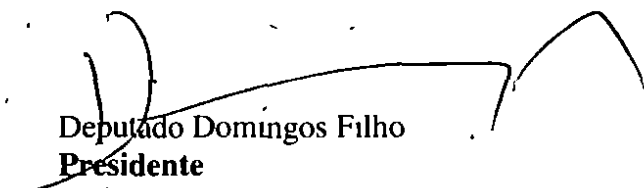
a) fiscal, da área que irá formar o novo município, atestada pelos órgãos fazendários municipais, com base na projeção dos tributos próprios a serem arrecadados e estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;

b) provenientes de transferências estaduais e federais.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente



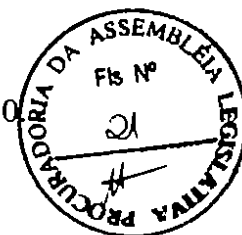
**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Benevides Filho
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.**



OFÍCIO Nº2046/10

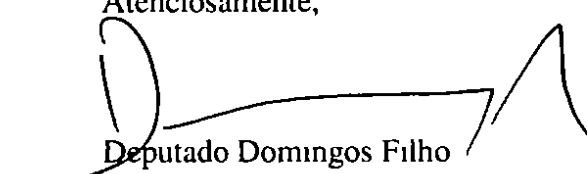
Fortaleza, 10 de Março de 2010



Excelentíssimo Senhor Deputado,

Por intermédio deste expediente, comunicamos a Vossa Excelência, que o pedido referente a emancipação dos distritos de Parajurú, Paripueira e Forquilha, localizados no município de Beberibe, obtiveram parecer favorável quanto à sua admissibilidade, e que as medidas consequentes já foram devidamente adotadas por este Poder Legislativo, conforme os inclusos documentos

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE

Ao Excelentíssimo Senhor
Dedé Teixeira
Deputado Estadual

*imprimado ao Karim
15/03/10*



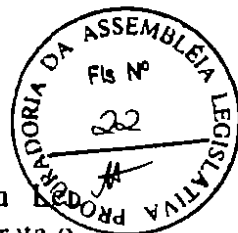
(lejos do requerente)



OFÍCIO Nº1984/10

Fortaleza, 01 de Março de 2010

Senhor Chefe,



Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art. 2º, I e III do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho
Presidente

IBGE - UE/CE	
PROTOCOLO	
Nº	187/2010
Data	09/03/10
Hora	14 CH

**DISTritos: PARAURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

Ao Senhor

Francisco José Moreira Lopes

Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE



OFÍCIO Nº1998/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Senhora Diretora Geral,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

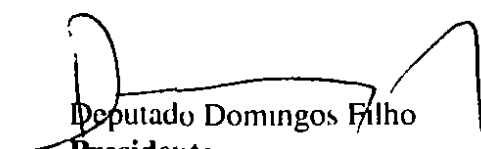
I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

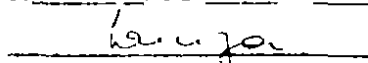

Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA -
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

A Senhora
Eveline Barbosa Silva Carvalho
Diretora Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE

Recebi Em 31/03/10

as 11 horas min

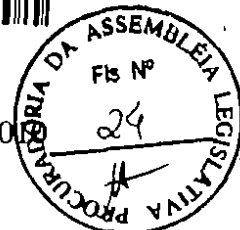




Tribunal Regional Eleitoral/CE
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

11 558/2010 Cópia

16/03/2010 16:06



OFÍCIO Nº1999/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, b), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Tribunal as informações de que trata o art 2º, II, do mesmo diploma legal, se não vejamos

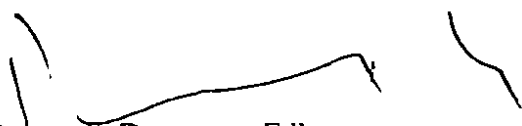
“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

II – eleitorado não inferior a 40%(quarenta por cento) de sua população.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE**



OFÍCIO Nº2000/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art 2º, VI, a),b),c),d),e),f),g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos



“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:

- a) rede de distribuição de energia elétrica;**
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;**
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;**
- d) posto de atenção primária à saúde;**
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;**
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;**
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;**
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;**
- i) posto de serviços dos correios.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Odivar Facó
Prefeito Municipal de Beberibe

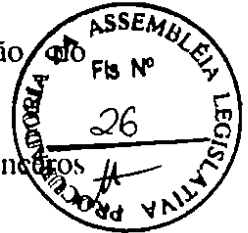
✓

Recb em
15/03/2010
Enice

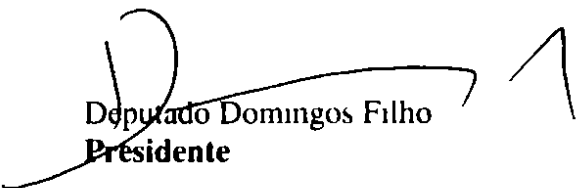


A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço



Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE

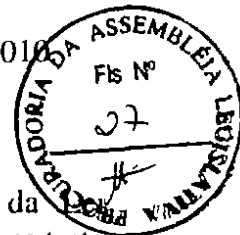


OFÍCIO Nº2001/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, d), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Secretaria as informações de que trata o art 2º, IV, a) e b) do mesmo diploma legal, se não vejamos



“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

IV - estimativa de receitas:

a) fiscal, da área que irá formar o novo município, atestada pelos órgãos fazendários municipais, com base na projeção dos tributos próprios a serem arrecadados e estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;

b) provenientes de transferências estaduais e federais.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho
Presidente



**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Benevides Filho
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.



(Cópia do requerente)



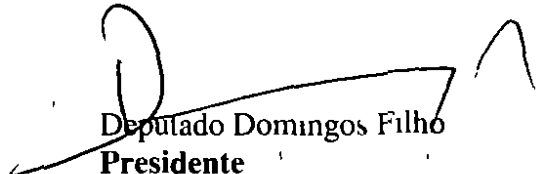
OFÍCIO Nº1997/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Por intermédio deste expediente, comunicamos a Vossa Excelência, que o pedido referente à emancipação dos distritos de Parajurú, Paripueira e Forquilha, localizados no município de Beberibe, obtiveram parecer favorável quanto a sua admissibilidade, e que as medidas consequentes já foram devidamente adotadas por este Poder Legislativo, conforme os inclusos documentos

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO HUGO
Deputado Estadual

16/03/2010
WALMIRA



OFÍCIO Nº1984/10

Fortaleza, 01 de Março de 2010

Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

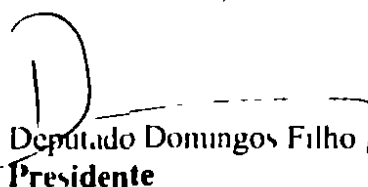
I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

IBGE - UE/CE	
PROTOCOLO	
Nº	187/2010
Data	09.03.10
Hora	14:00h

**DISTRITOS: PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

Ao Senhor

Francisco José Moreira Lopes

Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE

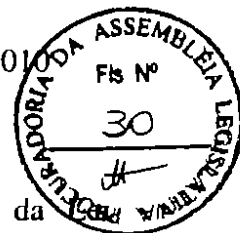


OFÍCIO Nº1998/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Senhora Diretora Geral,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos



“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

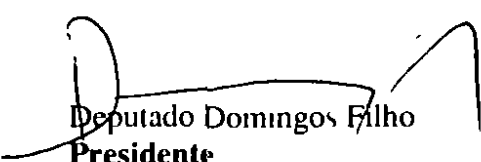
I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

A Senhora
Eveline Barbosa Silva Carvalho
Diretora Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE

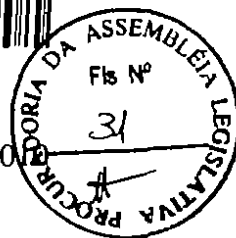
Recebi em 15/03/10
as _____ horas _____ min



Tribunal Regional Eleitoral/CE
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

11 558/2010 Cópia.

16/03/2010 16:06



OFÍCIO Nº1999/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, b), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Tribunal as informações de que trata o art 2º, II, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

II – eleitorado não inferior a 40%(quarenta por cento) de sua população.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE**

OFÍCIO Nº2000/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art 2º, VI, a),b),c),d),e),f),g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:

- a) rede de distribuição de energia elétrica;**
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;**
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;**
- d) posto de atenção primária à saúde;**
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;**
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;**
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;**
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;**
- i) posto de serviços dos correios.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Odivar Facó
Prefeito Municipal de Beberibe



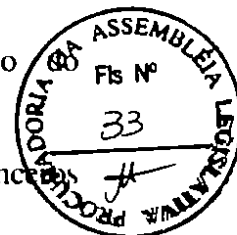
Recb em
15/03/2010

Emcc

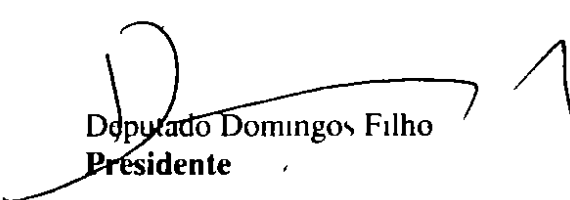


A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação distrito/localidade/setor abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço



Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE



OFÍCIO Nº2001/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Secretaria as informações de que trata o art 2º, IV, a) e b) do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

IV - estimativa de receitas:

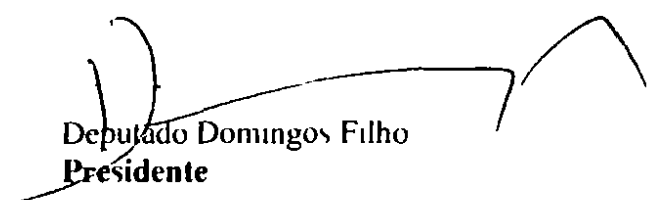
a) fiscal, da área que irá formar o novo município, atestada pelos órgãos fazendários municipais, com base na projeção dos tributos próprios a serem arrecadados e estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;

b) provenientes de transferências estaduais e federais.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

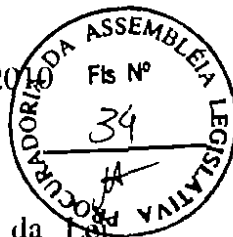
Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Benevides Filho
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.





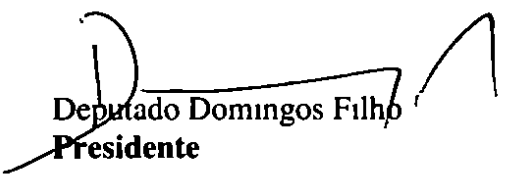
OFÍCIO Nº2070/10

Fortaleza, 17 de Março de 2010.

Senhor Presidente,

Por intermédio deste expediente, comunicamos a esta entidade que o pedido referente a inclusão da referida Associação no Processo de emancipação dos distritos de Parajuru, Paripueira e Forquilha, localizados no município de Beberibe, aguardam a anexação dos documentos complementares pertinentes ao assunto em pauta, para posterior parecer definitivo da Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios, deste Poder, conforme parecer Jurídico prévio anexado

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

JND / MESA

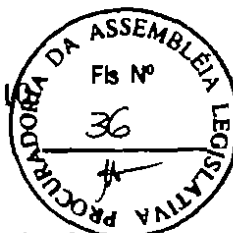
**DISTRITOS: PARA JURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

**Ao Senhor
José Airton Pereira
Presidente da Associação dos Moradores de Paripueira e Localidades Vizinhas -AMPA**



OFÍCIO Nº1984/10

Fortaleza, 01 de Março de 2010



Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

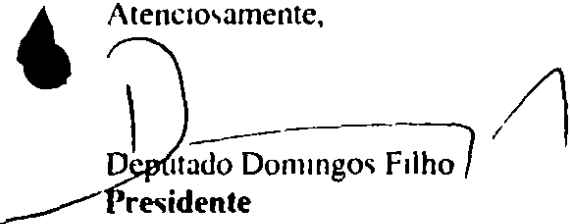
I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

IBGE - UE/CE	
PROTOCOLO	
Nº	187/2010
Data	09/03/10
Hora	14 00h

**DISTRITOS: PARA JURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

Ao Senhor

Francisco José Moreira Lopes

Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE



OFÍCIO Nº1998/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Senhora Diretora Geral,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

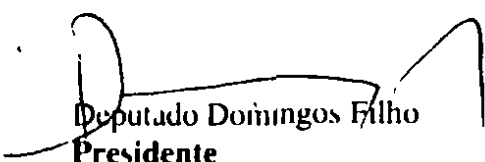
I - população superior a oito mil habitantes;

III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

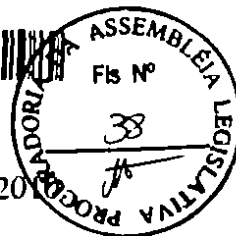
A Senhora
Eveline Barbosa Silva Carvalho
Diretora Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE

Recebi Em 31/03/10
às _____ horas _____ min _____
Carvalho



Tribunal Regional Eleitoral/CE
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

11 558/2010 Cópia
18/03/2010 16:08



OFÍCIO Nº1999/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, b), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Tribunal as informações de que trata o art 2º, II, do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

II – eleitorado não inferior a 40%(quarenta por cento) de sua população.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE**

OFÍCIO Nº2000/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art 2º, VI, a).b).c).d).e).f).g).h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

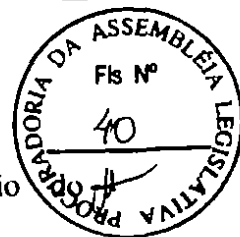
VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:

- a) rede de distribuição de energia elétrica;**
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;**
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;**
- d) posto de atenção primária à saúde;**
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;**
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;**
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;**
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;**
- i) posto de serviços dos correios.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Odívar Facó
Prefeito Municipal de Beberibe

Recb. em
15/03/2010

Encl.



A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE



OFÍCIO Nº2001/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Secretaria as informações de que trata o art 2º, IV, a) e b) do mesmo diploma legal, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

IV - estimativa de receitas:

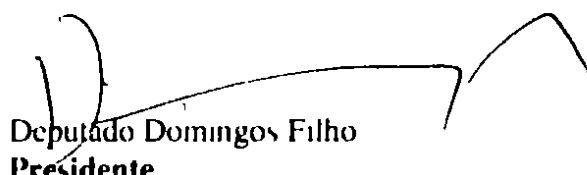
a) fiscal, da área que irá formar o novo município, atestada pelos órgãos fazendários municipais, com base na projeção dos tributos próprios a serem arrecadados e estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;

b) provenientes de transferências estaduais e federais.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro Benevides Filho
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.**





*Palácio
GA*



OFÍCIO Nº2110/10

Fortaleza, 26 de Março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente.

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art.3º. d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Augusta Corte de Contas as informações de que trata o art. 2º, IV, b) do mesmo diploma legal, no que pertine as transferências federais, se não vejamos

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

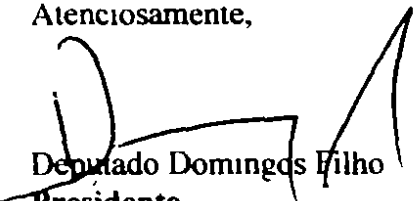
IV - estimativa de receitas:

b) provenientes de transferências estaduais e federais.

As referidas informações tem como objetivo instruir processo de emancipação dos distritos/localidades/setores, em tramitação neste Poder Legislativo, conforme inclusa relação.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

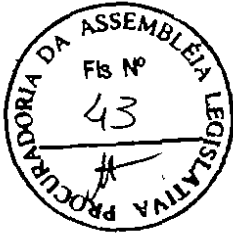
**DISTRITOS: RELAÇÃO ANEXA
MUNICÍPIOS: RELAÇÃO ANEXA**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar
Presidente do Tribunal de Contas da União
Nesta**

*Juliana
Sede
9 03 10*

LOCALIDADES, SEGUNDO O DISTRITO E O MUNICÍPIO

Distrito	Município	Formação	Localidades
Parajuru	Bebenbe	Parajuru	SITIO OSTRÁ, CE040, BECO DO COASU, MOSENHOR DOURADO, JOAQUIM CASSIANO, IRENIZE RAMALHO, CORONEL ADERALDO, VILA MONTEIRO, JUVENAL ANGELINO, RUA DO CEMITÉRIO, AMÉRICO PINHEIRO, BOM JESUS, RUA ALTO DO CEMITÉRIO, TANQUES, AMARELA, CAMPESTRE, TAPUIO, SÍTIO MANOEL FERREIRA, EMAS, SALDINHO
		Panpuera	CORREGO DO SAL, LAGOA DAS PORTEIRAS, LAGOA RASSA, QUATRO BOCAS, TANQUE DO RIBEIRO, CORREGO SANTA MARIA, SÍTIO CARAUBAS, SÍTIO CORREIA, LAGOA DA POEIRA, MANOEL FERREIRA, MUNDO NOVO, SÍTIO NOGUEIRA, GOIABEIRA, JUAZEIRO, LAGOA DO ATAÍR, BOM SUCESSO, VÁRZEA DO CACHORRO, CARNAUBA TORTA, Córrego das GARÇAS, PORÇÃO, LAGOA DOS CAVALOS, LAGOA NOVA (GOSO), ALTO ALEGRE, PEDRO NOVO, VÁRZEA DA SERRA, VÁRZEA REDONDA, PALMEIRA, CAMPESTRE DA PENHA, JARDIM, PRAINHA DO CANTO VERD, LAGOA DA JOANA, LAGOA DOS TANQUES, JARDIM
		Forquilha	MEDEIROS, BAIXA DO LUCAS, MOCÓ, SAMBURÃO, FORQUILHA, LAGOA DO ARROZ, FAZENDA PIMENTEIRA, FAZENDA JACAJU, AROEIRA, ALEXANDRE, ENCRUZILHADA, PAU BRANCO, UMBURANAS, ANGICO, CAFENILDA, CONJUNTO, DRENO, SEDE, SOUZA, VINTE E OITO, FAZENDA PIMENTEIRA SE, FAZENDA PIMENTEIRA -- 2,
Ubiraçu	Caninde	Salitre	PEDRA FURADA, SÍTIO DO MEIO, TRAPIA, BARRA DO CURU, CACHOEIRA GRANDE, CEDRO, FAZENDA NOVA, GROSSOS, INGA DOS SANTIAGOS, JATOBA, MARACAJÁ, OITICICA, OLHO D'ÁGUA SECO, SACO DO MEIO, SANTO ANTONIO, POSTO BALANÇA, RIACHO DA BARRIGUDA, UMBURANA, BARREIROS, CAJASEIRAS, CORRENTE, PARAFUSO, CACIMBA NOVA, SALITRE, BALANÇA, FAZ BEBA MAIS LEITE, CARCARÁ, FAZ FRIOS, FAZENDA MULUNGU, FAZENDA PETROLINA, NEGÃO, INGA, FAZENDA CAJAZEIRA, RECANTO- CORRENTES 2, CONCEIÇÃO VELHA, PRIMAVEIRA, TANQUE, TIMBAUBA, VACA BRABA, GANGORRA, RIACHO DOS PORCOS, BARRA DO JUÁ, FAZ BELA VISTA, FAZ BARREIRAS, CARRAPATEIRA, FAZ CEDRO, FAZ GERIMUM, FAZ JUREMA, FAZ LAJINHA, POÇO DO REMÉDIO, LAGE, MORADA NOVA, CONCEIÇÃO NOVA, PA FRAZÃO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA INGA DOS CARD, FAZENDA IMPUEIRA, FAZENDA PARAFUSO, FAZENDA XINUAQUE, SALGADO DO INGA, CONDURU, UMBURANAS, ASSENTAMENTO BAIXA D, BANANEIRAS, BARRA DO CURU, ESTRIBO, OITICICA II, SÃO DOMINGO, PIEDADE, CAJASEIRA SÃO ROBERT, SÃO PEDRO DO CURU, SÃO ROBERTO, CONDURU, JACU, VALTIBURI, VAZANTE DO CURU, CACHOEIRA GRANDE, ARAPUA, INGA, FLORES, GREMIOS, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PAU FERRO, SALVADOR, MUQUEM, BOM LU





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

FERNANDA - MESA DIRETORA
31/03/10



Ofício nº 1152 /2010

Fortaleza 25 de 03 de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Fortaleza - CE

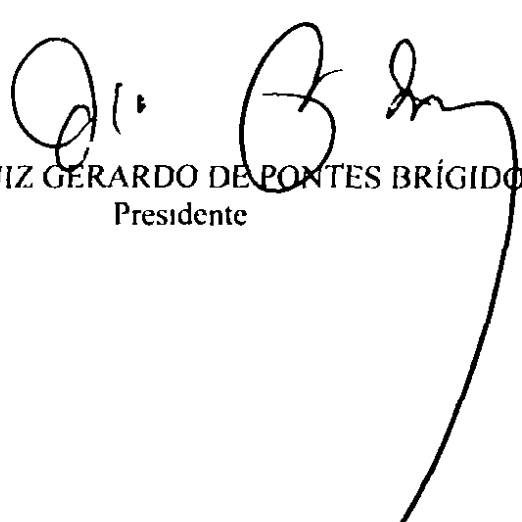


Assunto **Informação – quantitativo de eleitores**

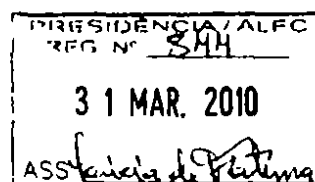
Senhor Presidente,

Em resposta aos Ofícios protocolizados neste Tribunal sob os nºs 10552 a 10557/10 e 11553 a 11556/10, encaminho a Vossa Excelência, anexos, dados emitidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação contendo o quantitativo de eleitores aptos nos distritos relacionados naqueles expedientes, para instrução dos respectivos processos de emancipação que tramitam nessa Casa Legislativa

Atenciosamente,


Des LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente

prots. 10552 a 10557/10 e 11553 a 11556/10
coged lgc





Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação



INFORMAÇÃO

(Ref Prot 11.556/2010)



Exmo. Des. Presidente,

Informamos a V.Exa. que o eleitorado apto nos distritos Parajuru, Paripueira e Forquilha, município de Beberibe, é de 9.213 eleitores em 18 de março de 2010, considerando a soma dos eleitores dos locais de votação que apresentam os citados distritos como seu endereço, quais sejam.

- Escola Municipal Maria Clemente da Silva (Parajuru): 474 eleitores,
- Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes (Paripueira): 746 eleitores,
- Escola Municipal Cícero João da Costa (Forquilha): 117 eleitores;
- Escola Municipal Dona Isabel (Paripueira): 810 eleitores;
- Escola Municipal José Themio Bezerra (Paripueira): 1.055 eleitores,
- Escola Municipal Ernesto Gurgel Valente (Paripueira) 887 eleitores,
- Escola Municipal Jarbas Passarinho (Forquilha): 247 eleitores;
- Escola Municipal José Anselmo de Almeida (Paripueira): 586 eleitores,
- Escola Municipal São Luiz (Forquilha): 140 eleitores;
- Escola Municipal Monsenhor Joaquim de Jesus Dourado (Parajuru): 2 043 eleitores,
- Centro de Desenvolvimento Infância Feliz (Paripueira): 403 eleitores;
- Escola de 1º Grau Raimundo Joventino do Vale (Parajuru) 619 eleitores;
- Escola Municipal São Bernardo (Forquilha): 586 eleitores;

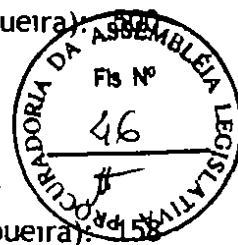
[Assinatura manuscrita]



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação



- Escola Municipal de Uman (Panpueira): 121 eleitores,
- Escola Municipal Francisco Correia Lima (Panpueira): 158 eleitores,
- Escola Municipal São José (Forquilha) 98 eleitores;
- Escola Municipal São José (Parajuru). 178 eleitores;
- Escola Municipal Manuel Correia de Lima (Paripueira): 158 eleitores;
- Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus (Panpueira): 150 eleitores,
- Escola Municipal José João Lobão (Parajuru) 11 eleitores,
- Escola Municipal Francisco Evilásio da Costa (Panpueira): 94 eleitores.



Por oportuno, esclarecemos não poder assegurar que o quantitativo de eleitores informado refere-se em sua totalidade a moradores dos respectivos distritos, visto não ter sido feita análise individualizada de seus endereços, tarefa inviável devido a falta de padronização na nomenclatura das localidades nos cadastros individuais de cada eleitor.

Respeitosamente,

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

13/12

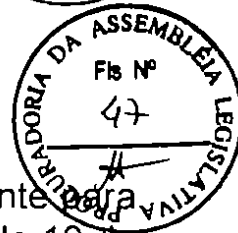


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
GABINETE DO PREFEITO

MESA DIRETORA
07/04/10



OFÍCIO GAPRE Nº 095/2010.
Beberibe-CE, 06 de abril de 2010.



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar resposta ao Ofício Nº 2000/10 de vossa lavra, datado de 10 de março de 2010, acerca do cumprimento, pelos distritos de Parajuru, Paripueira e Forquilha, dos requisitos estabelecidos no § 2º da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, para criação de municípios no Estado do Ceará

Destarte, informamos que, no conjunto dos territórios elencados, estão contemplados todos os itens constantes das alíneas "a" a "i" do supramencionado dispositivo legal

Sendo para o momento, servimo-nos do presente para reiterar protestos de estima e consideração

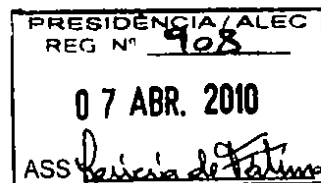
Respeitosamente,


ODIVAR FACÓ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Fortaleza - Ceará



05/04/2010

Adélia Calvo

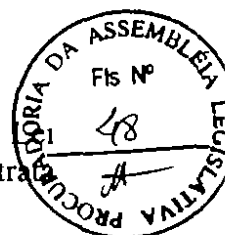


OFÍCIO Nº2000/10

Fortaleza, 10 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art 2º, VI, a),b),c),d),e),f),g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos



“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:

- a) rede de distribuição de energia elétrica;
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- d) posto de atenção primária à saúde;
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;
- i) posto de serviços dos correios.

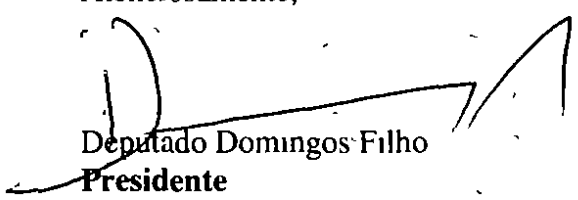
Ao Excelentíssimo Senhor
Odivar Facó
Prefeito Municipal de Beberibe



A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delinado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

DISTRITOS: PARA JURÚ, PARIPUEIRA E FORQUILHA
MUNICÍPIO: BEBERIBE



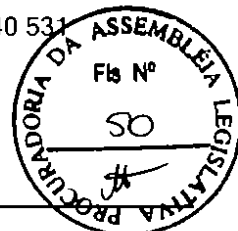
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ - IBGE/CE

Nossa missão "Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania"

Av 13 de Maio, 2901 - Bairro Benfica - Fortaleza/CE - CEP 60 040 531
Tel (085) 3464 5342 / 3454 5345 / 3454 5367 (Biblioteca)
Fax (085) 3464 5348 (Gabinete)

<http://www.ibge.gov.br>

e-mail francisco.lopes@ibge.gov.br



OFÍCIO IBGE-UE/CE Nº 166/2010, de 18 de março de 2010

Ao

Exmo Sr.

Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NESTA



Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação de V. Excelência, of. ALCE 1984, de 01/03/2010, protocolo no IBGE-UE/CE Nº 168/2010, em 03/03/2010, objeto do processo de emancipação, referente ao(s) distrito(s) infra relacionados temos a informar

PRETENSO MUNICÍPIO PARAJURU		MUNICÍPIO BEBERIBE/CE
DISTRITO(S) A SEREM EMANCIPADO(S)	POPULAÇÃO RESIDENTE EM 01/04/2007	UNIDADES VISITADAS (PRÉDIOS) NA SEDE URBANA DO PRETENSO MUNICÍPIO
PARAJURU	3.576	1 391
PARIPUEIRA	6.257	-
FORQUILHA	2.763	-
Totais do pretense Município de PARAJURU.	12.596 (doze mil, quinhentos e noventa e seis) habitantes	1.391 (unidades visitadas, das quais 1.220 são unidades domiciliares)

Quanto ao nome do pretense município - **PARAJURU** - constitui nome de outro município no país e não poderá denominar o pretense município

Pelas informações supra observamos que o pretense município atende as seguintes condições da **Lei Complementar Nº 84, de 21.12.2009**.

- População superior a 8 000 (oito mil) habitantes - Art. 2º, inciso I,
- Centro urbano com número de prédios superior a 400 (quatrocentos) - Art. 2º, inciso III
- PARAJURU** não constitui nome de outro município no país - Art. 12º, parágrafo único
- A população residente do município de origem - **BEBERIBE** em 01/04/2007 é de **46.155** habitantes e a população residual na mesma data de referência é de **33.559** habitantes

(Continua)

Recebi 13/04/10

(Continuação do OFÍCIO IBGE-UE/CE Nº 166/2010, de 18 de março de 2010)

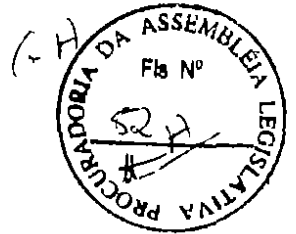
Outrossim, informamos que o Memorial Descritivo está sendo preparado pelo IPECE e IBGE e será encaminhado posteriormente a essa Assembleia Legislativa, uma vez que não há descontinuidade territorial no pretenso município e nem no município de origem, devendo ser adotados os demais estudos e análise de viabilidade econômica do pretenso município

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais subscrevemo-nos

Respeitosamente,


Francisco Jose Moreira Lopes
CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL NO CEARA
IBGE/CE





OFÍCIO Nº2160/10

Fortaleza, 13 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art.3º, d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Augusta Corte de Contas as informações de que trata o art. 2º, IV, b) do mesmo diploma legal, no que pertine as transferências federais, se não vejamos:

“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:

IV - estimativa de receitas:

b) provenientes de transferências estaduais e federais.

As referidas informações tem como objetivo instruir processo de emancipação dos distritos/localidades/setores, em tramitação neste Poder Legislativo, conforme inclusa relação.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço.

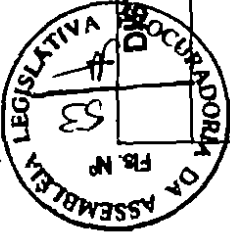
Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho
Presidente

**DISTRITOS: RELAÇÃO ANEXA
MUNICÍPIOS: RELAÇÃO ANEXA**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional
Nesta**

Recebi p/ os correios
Emamila
15/04

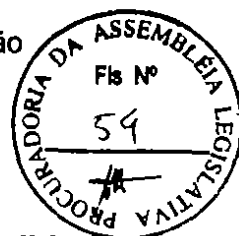


DISTRITO	MUNICÍPIO	FORMAÇÃO	OBS:
MATRIZ DE SÃO GONÇALO	PUEIRAS	NOVA FÁTIMA, SÃO JOSÉ DE LONTRAS, ALAZANS E AMÉRICA	
MINEIROLÂNDIA	PEDRA BRANCA	SETOR CENSITÁRIO Nº 18 DO DISTRITO SEDE	
MONTE NEBO	CRATEÚS		
MUNDAÚ	TRAIRI	SETORES CENSITÁRIOS Nº 7 E 9 DO DISTRITO DE CANAAN	
PAJUÇARA	MARACANAÚ		
PALESTINA DO CARIRI	MAURITI	SETORES CENSITÁRIOS Nº 3 E 4 DO DISTRITO DE UMBURANAS	
PARAJURU	BEBERIBE	PARIPUEIRA E FORQUILHA	
PARAZINHO	GRANJA		
PARIPUEIRA	BEBERIBE		

DISTRITO: PARAJURU
MUNICÍPIO: BEBERIBE

DATA DA VISITA: 23-04-17

EQUIPE: 01



1. Rede de distribuição de energia elétrica:

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não
Observações Rede normal

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

2. Sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos:

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não
Ligações de água Residencial e comercial

Ligações de esgoto Só urbano

Observações Coleta de resíduos sólidos em dias alternados, esgoto somente na rua

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

3. Escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio:

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não
Número de Escolas Infantil 02 (duas) Fundamental 01 (uma) Médio 01 (uma)

Alunos matriculados Infantil 192 (cento e noventa e dois) Fundamental 407
(Quatrocentos e sete) Médio 240 (duzentos e quarenta)

Observações O ensino médio é um anexo.

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

4. Posto de atenção primária à saúde:

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não
Número de Postos 02 (dois) Números de Equipes 01 (uma) PSF

Observações Ambulância quando solicitada o município disponibiliza

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

5. Estrutura de atendimento em segurança pública:

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☐ Sim ☒ Não
Posto 01 Viatura 01

Observações Quando solicitado o policiamento é realizado

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

6. Sistema de telefonia pública, comercial e residencial:

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não
Linhas residenciais Sim Linhas comerciais Sim Tel Público Sim
Observações Normal



Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

7. Edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal:

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☐ Sim ☒ Não
Observações Local desconhecido pelos entrevistados



Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

8. Estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha:

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Estabelecimento em funcionamento ☒ Sim ☐ Não

Posto de venda de combustível p/ veículos Sim Posto de venda de GLP Sim

Observações Posto de combustível em pleno funcionamento, e venda de GLP no comercio e veiculo

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

9. Posto de serviços dos correios:

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Observações Normal

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

AVALIAÇÃO FINAL

O Distrito preenche todos os requisitos do artigo 2º, VI da Lei Complementar nº 84/09?

☒ Sim ☐ Não

Nome Francisco Farias do Rêgo e Francisco da Silveira Garbalho

Assinatura do Responsável

Parecer

Atendidos todos os requisitos da
Lei Complementar nº 84/2009, somos
de Parecer Favorável.

[Handwritten signature]

Tortaleza, 24/05/10



APROVADO O PARECER

[Signature]
Dep Domingos Filho - Presidente

[Signature]
Dep Gony Arruda - 1º Vice-Presidente

[Signature]
Dep Francisco Carneiro - 2º Vice-Presidente

[Signature]
Dep José Albuquerque - 1º Secretário

[Signature]
Dep Fernando Lago - 2º Secretário

[Signature]
Dep Hermínio Resende - 3º Secretário

[Signature]
Dep Osmar Baqui - 4º Secretário

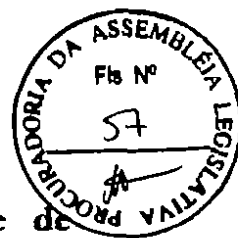
REUNIÃO DA MESA DIRETORA

24/06/10

[Signature]
Fernanda T Fradique A Fontenele
Sec Executiva da Mesa Diretora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Processo nº: 02441/2010

Objeto: Emancipação Política

Localidade/Distrito: Parajuru, Paripueira e Forquilha da sede de Beberibe

Solicitante: Dep. Fernando Hugo

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE REQUISITOS

Segundo os ofícios enviados pelos órgãos competentes para esta Casa Legislativa, bem como a vistoria realizada nos locais, constatou-se os requisitos dispostos no Artigo 2º da Lei Complementar nº 84/2009, junto ao distrito/localidade objeto do presente processo, segundo dados abaixo

Inciso I – População (IBGE) 12 596 habitantes

Inciso II – Eleitorado (TRE/CE) 9.213 eleitores.

Inciso III – Número de prédios (IBGE) 1 391 imóveis

Inciso IV, V – Estimativa de receita e custo de administração do Município. Ofícios dos órgãos fazendários e competentes atestando os requisitos

Inciso VI – Existência de **TODOS** os equipamentos sociais e de infra-estrutura

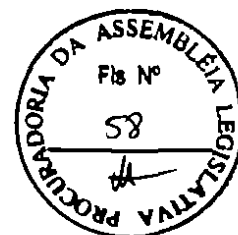
Fortaleza, 24 de Maio de 2010


Deputado Gony Arruda
Relator



ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO

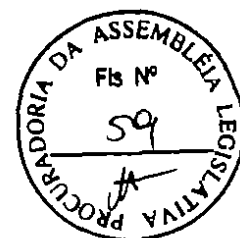


Nº	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO 2010 (NOVOS MUNICÍPIOS)
1	UBIRACU	0,000723
2	ASSUNCAO	0,001002
3	JAMACARU	0,001215
4	CAMPOS BELOS	0,001342
5	IRAJA	0,001401
6	ALMOFALA 0,3	0,001712
7	ICOZINHO	0,001726
8	MATRIZ DE SAO GONCALO 0,3	0,001985
9	SITIO ALEGRE	0,002042
10	TRUSSU	0,002075
11	GRANJEIRO	0,002115
12	SANTA FELICIA	0,002463
13	IRATINGA	0,002759
14	ARANAU	0,002877
15	SUCESSO	0,003177
16	LIMA DOS CAMPOS	0,003215
17	IBIAPABA	0,003311
18	SAO PEDRO DO NORTE	0,003331
19	MONTE NEBO	0,003555
20	DESERTO	0,003572
21	ICARAI DE AMONTADA 0,3	0,003693
22	SANTA TERESA DO TRICI	0,003755
23	VARZEA DOS ESPINHOS	0,003832
24	ERERE	0,003986
25	PIRES FERREIRA	0,004104
26	MIRAIMA	0,004179
27	TARRAFAS	0,004341
28	ALTANEIRA	0,004407
29	MORAUJO	0,004509
30	ARATUBA	0,004699
31	GENERAL SAMPAIO	0,004737
32	DEPUTADO IRAPUAN PIN	0,004995
33	ALCANTARAS	0,005115
34	JURITIANHA	0,005241
35	PACUJA	0,005279
36	JOSE DE ALENCAR	0,005340
37	UMARI	0,005395
38	PALMACIA	0,005400
39	MINEIROLANDIA	0,005426
40	CHORO	0,005670
41	PARAMOTI	0,005732
42	PALESTINA DO CARIRI	0,005964
43	ARARENDA	0,005968
44	SENADOR SA	0,005970
45	ARNEIROZ	0,006008
46	ABAIARA	0,006015
47	PARAJURU	0,006132
48	MERUOCA	0,006165



ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO



Nº	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO 2010 (NOVOS MUNICÍPIOS)
49	IPAPORANGA	0,006312
50	CATUNDA	0,006399
51	ITATIRA	0,006489
52	PORANGA	0,006489
53	SÃO JOÃO DO ARUARU	0,006719
54	GRACA	0,006941
55	MARTINOPOLE	0,007033
56	MUNDAU	0,007305
57	GUARAMIRANGA	0,007603
58	CAPONGA	0,007752
59	GROAIRAS	0,007786
60	ANTÔNIO DIOGO	0,008024
61	CRUXATI 0,3	0,008038
62	CATARINA	0,008097
63	AIUABA	0,008145
64	TURURU	0,008301
65	CANAA	0,008304
66	ANTONINA DO NORTE	0,008784
67	SALITRE	0,008842
68	IBARETAMA	0,009154
69	PALHANO	0,009267
70	PORTEIRAS	0,009438
71	JATI	0,009528
72	PENAFORTE	0,009806
73	CAPISTRANO	0,009831
74	MULUNGU	0,009915
75	MUCAMBO	0,010003
76	URUOCA	0,010008
77	ITAPIUNA	0,010072
78	ITAPEBUSSU 0,3	0,010113
79	SABOEIRO	0,010149
80	CARNAUBAL	0,010296
81	POTENGI	0,010546
82	TEJUCUOCA	0,010677
83	PACOTI	0,010940
84	SÃO JOÃO DO JAGUARIB	0,010976
85	BAIXIO	0,011199
86	APUIARES	0,011323
87	MORRINHOS	0,011337
88	UMIRIM	0,011505
89	CARIUS	0,011552
90	CARIRIACU	0,011730
91	QUIXELO	0,011970
92	ARARIPE	0,012028
93	MADALENA	0,012451
94	IBICUITINGA	0,012696
95	CARIRE	0,012859
96	QUITERIANOPOLIS	0,013237



ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO

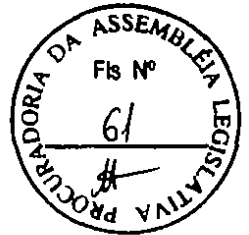
Nº	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO 2010 (NOVOS MUNICÍPIOS)
97	PIQUET CARNEIRO	0,013731
98	CARIDADE	0,013863
99	ITAICABA	0,014194
100	MONSENHOR TABOSA	0,014867
101	FORTIM	0,014868
102	FARIAS BRITO	0,015271
103	COREAU	0,015354
104	CHAVAL	0,015484
105	JAGUARETAMA	0,015701
106	OCARA	0,015774
107	HIDROLANDIA	0,016656
108	BARROQUINHA	0,016659
109	ASSARE	0,016719
110	SANTANA DO ACARAU	0,017515
111	TAMBORIL	0,017568
112	PEREIRO	0,017699
113	IRAUCUBA	0,017875
114	MILHA	0,017898
115	FRECHEIRINHA	0,018063
116	AURORA	0,019021
117	SANTANA DO CARIRI	0,019032
118	RERIUTABA	0,019093
119	AMANARI	0,019244
120	SOLONOPOLE	0,020561
121	POTIRETAMA	0,020838
122	BARRO	0,021771
123	SAO LUIS DO CURU	0,022315
124	FLORES	0,022350
125	JAGUARIBARA	0,023221
126	ARACOIABA	0,023450
127	JARDIM	0,023657
128	JUSTINIANO DE SERPA	0,023901
129	IRACEMA	0,025203
130	NOVO ORIENTE	0,026649
131	IPAUMIRIM	0,026741
132	LAVRAS DA MANGABEIRA	0,026881
133	BELA CRUZ	0,026993
134	ALTO SANTO	0,027687
135	MAURITI	0,029035
136	BARREIRA	0,029039
137	PARAMBU	0,029249
138	AMONTADA	0,029321
139	MILAGRES	0,029949
140	PINDORETAMA	0,030435
141	GUAIUBA	0,030583
142	IPUEIRAS	0,030609
143	IBIAPINA	0,030659
144	PEDRA BRANCA	0,031899





ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO

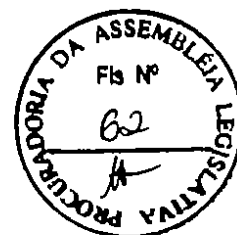


Nº	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO 2010 (NOVOS MUNICÍPIOS)
145	CEDRO	0,032000
146	CRUZ	0,034090
147	CROATA	0,034587
148	MASSAPE	0,037539
149	OROS	0,037971
150	GRANJA	0,038607
151	JUJOCA DE JERICOACOA	0,038732
152	IGUAPE DO CEARA 0,8	0,038928
153	CHOROZINHO	0,039565
154	VARJOTA	0,040513
155	REDENCAO	0,040793
156	MOMBACA	0,041261
157	PECEM	0,041318
158	GUARACIABA DO NORTE	0,042098
159	ACARAPE	0,043304
160	VICOSA DO CEARA	0,043847
161	NOVA OLINDA	0,045543
162	MISSAO VELHA	0,045905
163	PENTECOSTE	0,046518
164	JUCAS	0,046994
165	TRAIRI	0,047382
166	URUBURETAMA	0,048460
167	BATURITE	0,051964
168	SENADOR POMPEU	0,052152
169	VARZEA ALEGRE	0,052884
170	CAMPOS SALES	0,053452
171	INDEPENDENCIA	0,055366
172	BOA VIAGEM	0,055544
173	IPU	0,056202
174	NOVA RUSSAS	0,058362
175	ACOPIARA	0,062343
176	QUIXERE	0,069968
177	SAO BENEDITO	0,071252
178	FORQUILHA	0,072264
179	PARAIPABA	0,082717
180	ITAREMA	0,086130
181	TABULEIRO DO NORTE	0,088638
182	MARCO	0,095183
183	TAUA	0,095335
184	ICO	0,096756
185	ITAITINGA	0,098850
186	BANABUIU	0,101465
187	BEBERIBE	0,105239
188	ACARAU	0,106401
189	UBAJARA	0,109833
190	BREJO SANTO	0,115992
191	CANINDE	0,119369
192	JAGUARIBE	0,125204



ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO



Nº	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO 2010 (NOVOS MUNICÍPIOS)
193	GUANACES	0,132947
194	JUREMA 3,2	0,135353
195	SÃO GONÇALO DO AMARA	0,136854
196	LAGOINHA	0,137880
197	SANTA QUITERIA	0,139523
198	CAMARA	0,148551
199	ITAPAGE	0,160815
200	CAMOCIM	0,160881
201	JAGUARUANA	0,167911
202	CRATEUS	0,185770
203	CASCAVEL	0,235668
204	QUIXADA	0,237459
205	ICAPUI	0,269130
206	MORADA NOVA	0,282770
207	TIANGUA	0,319966
208	QUIXERAMOBIM	0,348356
209	BARBALHA	0,354908
210	LIMOEIRO DO NORTE	0,448828
211	ARACATI	0,481140
212	ITAPIPOCA	0,506435
213	IGUATU	0,518972
214	RUSSAS	0,576313
215	PARACURU	0,691923
216	CRATO	0,753798
217	PACAJUS	0,799074
218	AQUIRAZ	0,800242
219	PACATUBA	1,053009
220	MARACANAU	1,058755
221	MARANGUAPE	1,202541
222	JUAZEIRO DO NORTE	1,473305
223	EUSEBIO	1,893470
224	HORIZONTE	1,988448
225	CAUCAIA	2 898803
226	SOBRAL	4,115174
227	PAJUCARA 1,6	6,376035
228	FORTALEZA	39,075628
TOTAL		75,000000

VALOR ADICIONADO POR MUNICÍPIO - PREVISÃO DOS MUNICÍPIOS PRETENDENTES



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO RESUMIDO referente aos Relatórios de Análise de Requisitos dos Processos de emancipação dos distritos/localidades, segundo os ofícios enviados pelos órgãos competentes para esta Casa Legislativa, bem como a vistoria realizada nos locais, constatou-se o cumprimento de todos os requisitos, dispostos no Artigo 2º da Lei Complementar nº 84/2009, incisos I, II, III, IV, V, VI e seus parágrafos, referentes aos distritos/localidades abaixo especificados, com **PARECERES FAVORÁVEIS** dos respectivos relatores e **APROVAÇÕES** junto a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará em reunião realizada na data de 24 de maio de 2010, aptos a seguir o devido andamento processual.

Processo nº.01150/2010 – Distrito de José de Alencar e setor censitário 110 da sede de Igatu Município de Igatu Relator: Dep Osmar Baquit.

Processo nº.02188/2010 - Distrito de Palestina do Cariri e setores censitário 16 e 17 da sede e setor censitário 04 do Distrito de Umburanas da sede de Maunú Município de Maunú Relator: Dep Francisco Caminha

Processo nº.01611/2010 – Distrito de Santa Felícia e Santo Antônio Município de Acopiara Relator: Dep Hermínio Resende

Processo nº.02184/2010 – Distrito de São João do Aruarú Município de Morada Nova Relator: Dep. Hermínio Resende

Processo nº.03085/2010 – Distrito de Ponta da Serra e setor censitário 06 do distrito de Santa Fé Município do Crato. Relator: Dep Francisco Caminha

Processo nº.04299/2010 – Distrito de Lsieux, Macaraú, Trapá e Malhada Grande Município de Santa Quitéria Relator: Dep José Albuquerque

Processo nº.05189/2010 – Distrito de Nova Floresta e Felicentro Município de Jaguaribe Relator: Dep Gony Amuda

Processo nº.01508/2010 – Distrito de Mineirolândia e setor 18 do distrito sede Município de Pedra Branca Relator: Dep Fernando Hugo

Processo nº.02106/2010 – Distrito de Jacaúna (Iguape) e Tapera Município de Aquiraz Relator: Dep Francisco Caminha

Processo nº.01292/2010 – Distrito de Jurema. Município de Caucaia. Relator: Dep Gony Amuda

Processo nº.02143/2010 – Distrito de São Pedro do Norte, Mel e Canafistula Município de Jucás Relator: Dep. Gony Amuda

Processo nº.02142/2010 – Distrito de Jutiânia Município de Acaraú Relator: Dep Osmar Baquit

Processo nº.02441/2010 – Distrito de Parajuru, Panpuera e Forquilha Município de Bebenbe Relator: Dep Gony Amuda

D OF 08/06/10

Processo nº.02195/2010 – Distrito de Itapebussu, Antônio Marques, Lagoa do Juvenal, Manuel Guedes e Vertentes do Lajedo Município de Maranguape Relator: Dep Osmar Baquit

Processo nº.01738/2010 – Distrito de Pajuçara Município de Maracanaú Relator: Dep Hermínio Resende

Processo nº.02643/2010 – Distrito de Amanari, São João do Amanari, setor 05, do distrito de Papara (localidade Massapé), setores 03 e 04, do distrito de Tanques (localidades Vassouras) Município de Maranguape Relator: Dep Francisco Caminha

Processo nº.02144/2010 – Distrito de Antônio Diogo Município de Redenção Relator: Dep José Albuquerque

Processo nº.02287/2010 – Distrito de Sucesso, Distrito de Carvalho, Setores 11 e 12 do distrito sede de Tamboni, ambos do município de Tamboni, Setor 04 do distrito de Canindezinho (localidades de Fazenda Melancias e Fazenda Pintada), no município de Nova Russas e os Setores 02, 03 e o 04 do distrito de Curral Velho (localidades de Poço da Pedra, Croata, Mounço e Vanota), do município de Crateús Relator: Dep Osmar Baquit

Processo nº. 02233/2010 – Distrito Santa Tereza, Trici e Setor Censitário 03 do distrito de Carrapateras Município de Tauá Relator: Dep Osmar Baquit



Fortaleza, 25 de maio de 2010.


Deputado Domingos Filho
Presidente

12:596x407-5.038,4

9.213 electores





Dep Gony Amade



ANO
2010

Nº DE ORDEM
02697/2010

TIPO DE PROCESSO
PETIÇÃO

DATA DO DOCUMENTO
05/03/2010

DATA DA ENTRADA
05/03/2010 16 54 27

INTERESSADO
DEPUTADO DEDE TEIXEIRA

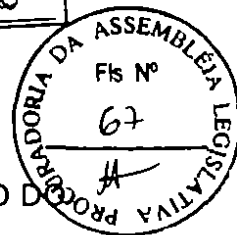
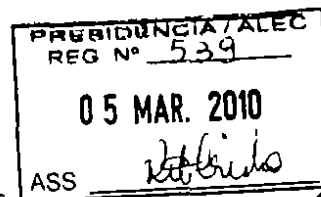
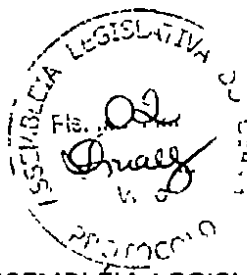
PROCEDÊNCIA
DEPUTADO DEDE TEIXEIRA

DESCRIÇÃO

REQUER EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE PARAJURU NO MUNICIPIO DE BEBERIBE, CEARÁ

OBSERVAÇÕES

(Apresentar ao 0244/101)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

"Requer emancipação do Distrito de Parajuru no Município de Beberibe, Ceará"

O deputado abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais e ouvidos seus pares, vem requerer a emancipação do Distrito de Parajuru, Beberibe, atendendo pleito da população do referido distrito

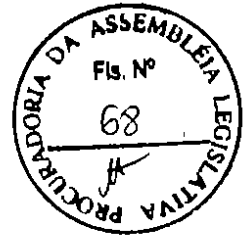
Parajuru está localizada ao leste do litoral cearense a 120 km de Fortaleza e a 42 km de sua sede Beberibe. A sua população está estimada em 7 mil habitantes. O turismo contribui significativamente para as transformações ocorridas na região. O distrito que, originalmente, por volta do século XVIII, tinha como ponto forte o comércio de farinha e cachaça é hoje conhecido pela pesca da lagosta, praias tranquilas apropriadas à prática do Wind e Kitesurf. Principais pontos turísticos são a Praia da Gamboa, Rio Pirangi e Morro do Caboré. Os principais eventos culturais da localidade que atraem pessoas de cidades vizinhas são o Carnaval, a Semana Santa, Festas Juninas e o Festival de Capoeira.

Diante do exposto, contamos a deferência de sua atenção para o presente requerimento, com a certeza de que a emancipação contribuirá para o desenvolvimento econômico gerando mais emprego e renda para a população.

Dedé Teixeira

Deputado Estadual do PT

Vice-Líder do Bloco PT/PSB/PMDB



DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, À COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, A FIM DE QUE, PRELIMINARMENTE, SE MANIFESTE ACERCA DESTE EXPEDIENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A MATÉRIA.

08/03/10

Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
Chefe de Gabinete



**COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE
PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**



Protocolo Geral nº: 2697/2010
Objeto: Emancipação Política
Localidade/Distrito: Parajurú
Solicitante: Deputado Dedé Teixeira

PARECER JURÍDICO PRÉVIO



Atendendo a solicitação da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará-ALCE, a Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vem elaborar o presente PARECER JURÍDICO PRÉVIO, com o objetivo de elaborar considerações sobre o pedido de emancipação política do distrito/localidade acima determinado

A Lei Complementar nº 84, promulgada em 21/12/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 28/12/2009, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios do Estado do Ceará, em seu artigo 5º e seu parágrafo 1º, versa a respeito da forma e tramitação do processo junto a ALCE, senão vejamos

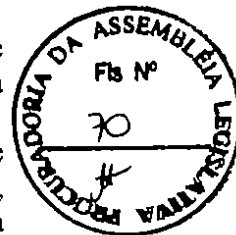
Art. 5º - O processo de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, terá início mediante requerimento de Deputado ou de entidade, através de Projeto de Iniciativa Compartilhada, instruído com representação dirigida à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, assinada, por, no mínimo, 100 (cem) eleitores domiciliados na área territorial a ser emancipada, desmembrada, ou incorporada, ou em cada um dos Municípios a serem fundidos, com as respectivas firmas reconhecidas

Parágrafo primeiro - Do projeto de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, deverá constar memorial descritivo, georeferenciado, acompanhado de sua representação cartográfica fornecida pelo IBGE ou IPECE

Além das medidas acima mencionadas, segundo a própria Lei Complementar nº 84/2009, devem ser também cumpridos as determinações constantes no artigo 2º do Ato Normativo nº 224 da Assembleia Legislativa do Ceará, que dispõe sobre o Projeto de Iniciativa Compartilhada, senão vejamos

Luz Carlos Moreira
Presidente da Comissão de Triagem,
Elaboração de Projetos e
Criação de Novos Municípios

COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS



Art. 2º - Para o recebimento pela Mesa Diretora de indicação encaminhada por qualquer das organizações da sociedade civil exigir-se-á

- a) ato constitutivo, estatuto, registro e comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ,
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria e especifique os responsáveis para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais,
- c) lei ou ato administrativo de constituição e composição, para as entidades a que alude a alínea "b" do art 1º, deste Ato Normativo, e
- d) deliberação, devidamente comprovada, da maioria absoluta dos integrantes filiados à organização proponente, admitida a deliberação por representação, se estatutariamente prevista

Parágrafo primeiro - O encaminhamento de indicação de iniciativa legislativa será feito através de papel impresso ou datilografado, por sistemas de fac-símile e correspondências eletrônicas ou postal com aviso de recebimento, e será entregue diretamente na Secretaria da Mesa Diretora

Frisa-se ainda, com relação ao memorial descritivo georeferenciado, devido entendimento entre Assembleia Legislativa, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE, o mesmo será requerido, posteriormente, pela Assembleia Legislativa do Ceará

O requerimento protocolado na ALCE sob o nº 02697/2010, que solicita a emancipação do Distrito/Localidade de Parajuru, situado no município de Beberibe/CE, **PREENCHE** todas as determinações legais

Ante todo o exposto, fazendo a análise do requerimento acima mencionado, a Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios da Assembleia Legislativa do Ceará, verificou o **CUMPRIMENTO** das determinações legais acima apontadas, concluindo, assim, pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento, devendo **SER DADO O DEVIDO ENCAMINHAMENTO LEGAL** do pedido junto a ALCE

Luz Carlos Mourão Maia
Presidente da Comissão de Triagem,
Elaboração de Projetos e
Criação de Novos Municípios



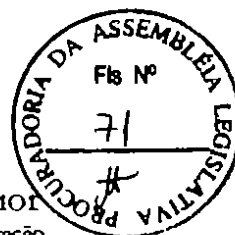
**COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE
PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**



É o Parecer,
S M J
Fortaleza, 09 de março de 2010.

Luiz Carlos Mourão Maia
Presidente da Comissão de Triagem, Elaboração
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE

Arnaldo de Azevedo Lemos Júnior
Assessor Jurídico da Comissão de Triagem, Elaboração
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE





**COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE
PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**



Protocolo Geral nº: 02697/2010
Objeto: Emancipação Política
Localidade/Distrito: Parajuru
Solicitante: Deputado Dedé Teixeira



DESPACHO

Recebidos Hoje (R.H.),

Por determinação da Presidência da ALEC, esta Comissão solicita a Presidência/Mesa Diretora para apensar o presente processo de emancipação política do distrito de Parajuru, promovido pelo Deputado Dedé Teixeira, na data de 05/03/2010, para tramitar em apenso ao processo que já tramita nesta Casa Legislativa, por terem o mesmo objeto

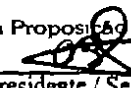
Fortaleza, 09 de Março de 2010.

Luiz Carlos Mourão Maia
Presidente da Comissão de Triagem, Elaboração
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE

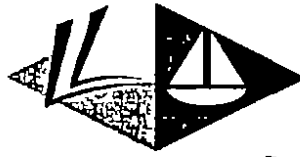
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DE 05 SESSÃO ORDINARIA

DESPACHO

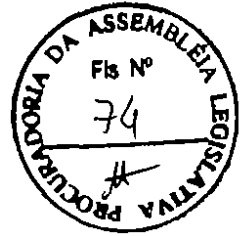
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 11/6/2010  Presidente / Secretário





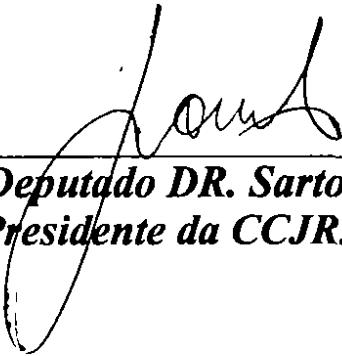
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

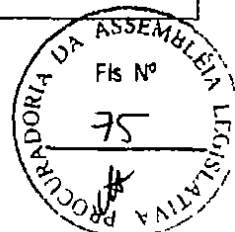
Comissão de Justiça, em 31 / 06 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PARECER Nº LO.0243/2010
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2010
AUTORIA: MESA DIRETORA
MATÉRIA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA
PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, DESTE
ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE
PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA

P A R E C E R



Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 08/2010, de autoria da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, que "DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA".

2. A Constituição da República de 1988, em seu art. 18, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição.

3. O §4º do sobredito artigo prevê que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei¹.

¹ Nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/96

1

PARECER N° LO.0243/2010
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2010
AUTORIA: MESA DIRETORA
MATÉRIA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA
PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, DESTE
ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE
PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA



4. De igual forma, o art. 31 da Constituição do Estado do Ceará determina que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei².

5. A Constituição Estadual prevê em seu art. 5º, inciso II, que o povo é titular do poder de sufrágio, que o exerce em caráter universal, por voto direto e secreto, com igual valor, na localidade do domicílio eleitoral, nos termos da lei, mediante plebiscito³.

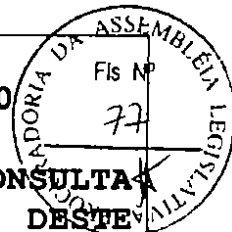
6. O art. 58 da mesma Carta estatui em seu inciso V que o processo legislativo compreende a elaboração de decretos legislativos. Por sua vez, o art. art. 49, inciso I da sobredita Constituição estabelece como competência exclusiva da Assembléia Legislativa, autorizar referendo e convocar plebiscito de amplitude estadual.

7. Depreende-se da redação do dispositivo da Constituição Estadual retro mencionado (art. 49, I) que a competência exclusiva da Assembléia Legislativa, para autorizar referendo e

² Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 – D O 24 09 2009

³ Vide Lei Federal nº 9 709, de 18 11 1998 – D O de 19 11 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II, e III do art 14 da Constituição Federal, e Lei Complementar Estadual nº 29, de 21 2 2002 – D O de 25 2 2002, que regulamenta a realização de plebiscito e referendo no âmbito do Estado do Ceará

PARECER N° LO.0243/2010
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2010
AUTORIA: MESA DIRETORA
MATÉRIA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA
PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, DESTE
ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE
PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA



convocar plebiscito de amplitude estadual, objetiva consulta popular sobre assuntos de interesse regional.

8. Nesse sentido, a Lei Complementar n° 84, de 21 de dezembro de 2009 (D.O. 28.12.09), dispõe, na forma do art. 18, §4°, da Constituição Federal e do art. 31 da Constituição Estadual, sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Ceará e adota outras providências.

9. Da análise do presente processo legislativo, constatamos que o mesmo encontra-se em consonância com os ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como se ajusta a exegese da Lei Complementar n° 84/09, satisfazendo todos os requisitos necessários, conforme parecer jurídico emitido pela Comissão de Triagem e Acompanhamento de Processos de Criação de Novos Municípios, com parecer do Deputado-Relator e devidamente aprovado pela Mesa Diretora.

Ante ao todo exposto, pronunciamo-nos em PARECER FAVORÁVEL à regimental tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico



PROCURADORIA

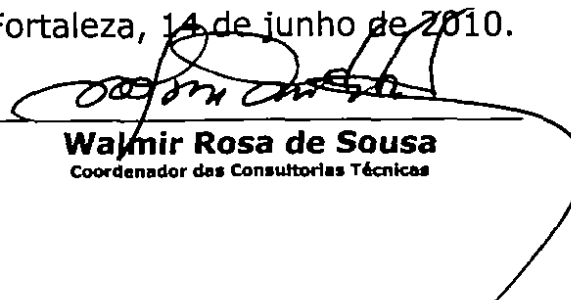
Projeto de Decreto Legislativo n.º	08/2010.
Autoria:..	MESA DIRETORA



De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

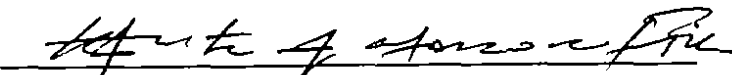
Fortaleza, 14 de junho de 2010.

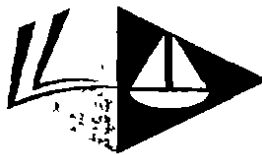

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

À consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 14 de junho de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Decreto Legislativo Nº 08 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. João Ananias

Comissão de Justiça, em 15 de junho de 2010

PARECER

Este parecer foi aprovado em função da urgência e importância desta proposta.

[Assinatura]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 15 de junho de 2010

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CCJR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

DETERMINA A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08.10

**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA
PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE,
DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS
DISTRITOS DE PARAJURU, PARIPUEIRA E
FORQUILHA.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de
dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo

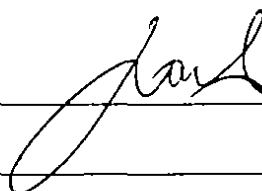
Art. 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no Município de Beberibe,
deste Estado, para emancipação dos Distritos de Parajuru, Paripueira e Forquilha, em cumprimento ao
disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº 84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o
Processo nº 02441/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-los à
categoria de Município, com sede na futura Cidade de Vila de Parajuru

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

16 de junho de 2010

 PRESIDENTE

RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral/CE
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

31.764/2010 Cópia
29/06/2010-17 30



Ofício Nº 2410/2010

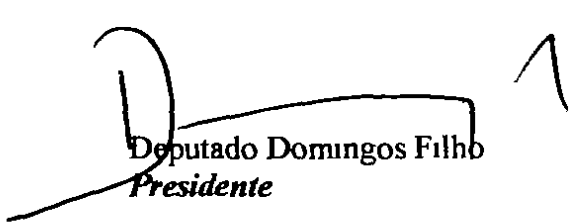
Fortaleza, 28 de junho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio do presente, encaminhamos a este Egrégio Tribunal, cópia do Decreto Legislativo Nº 472/2010 referente ao(s) distrito(s) de Parajuru, Paripueira e Forquilha, pertencente ao Município de Beberibe, expedido por esta Assembleia Legislativa, com o fim de determinar a realização de Consulta Plebiscitária para criação do Município de **Vila de Parajuru**, conforme determina a Lei Complementar Estadual Nº 84, de 21 de dezembro de 2009

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,


Deputado Domingos Filho
Presidente

*Ao Exmo. Senhor
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE
Fortaleza – Ceará*

no Município de Acarau deste Estado, para emancipação do Distrito de Juritiana, em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº84 de 21 de dezembro de 2009 para instruir o Processo nº02142/2010 que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-lo à categoria de Município com sede na futura Cidade de Juritiana

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
em Fortaleza 16 de junho de 2010

Dep Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep Gony Arruda
1º VICE PRESIDENTE
Dep Francisco Caminha
2º VICE-PRESIDENTE
Dep Jose Albuquerque
1º SECRETARIO
Dep Fernando Hugo
2º SECRETARIO
Dep Herminio Resende
3º SECRETARIO
Dep Osmar Baquit
4º SECRETARIO

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº470 de 16 de junho de 2010

**DETERMINA A REALIZAÇÃO
DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA
NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA
PARA EMANCIPAÇÃO DOS
DISTRITOS DE SANTA FELICIA
E SANTO ANTÔNIO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no Município de Acopiara, deste Estado para emancipação dos Distritos de Santa Felicia e Santo Antônio, em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº84 de 21 de dezembro de 2009 para instruir o Processo nº01611/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-los a categoria de Município, com sede na futura Cidade de Santa Felicia

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza 16 de junho de 2010

Dep Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep Gony Arruda
1º VICE-PRESIDENTE
Dep Francisco Caminha
2º VICE-PRESIDENTE
Dep Jose Albuquerque
1º SECRETARIO
Dep Fernando Hugo
2º SECRETARIO
Dep Herminio Resende
3º SECRETARIO
Dep Osmar Baquit
4º SECRETARIO

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº471, 16 de junho de 2010

**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE
CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, DESTE
ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO
DOS DISTRITOS DE JACAUNA
(IGUAPE) E TAPERA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária

no Município de Aquiraz, deste Estado para emancipação dos Distritos de Jacauna (Iguape) e Tapera, em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº84, de 21 de dezembro de 2009 para instruir o Processo nº02106/2010 que tramita nesta Assembleia Legislativa com o objetivo de elevá-los a categoria de Município com sede na futura Cidade de Iguape do Ceará

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
em Fortaleza, 16 de junho de 2010

Dep Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep Gony Arruda
1º VICE-PRESIDENTE
Dep Francisco Caminha
2º VICE-PRESIDENTE
Dep Jose Albuquerque
1º SECRETARIO
Dep Fernando Hugo
2º SECRETARIO
Dep Herminio Resende
3º SECRETARIO
Dep Osmar Baquit
4º SECRETARIO

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº472 de 16 de junho de 2010

**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE
CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO
MUNICÍPIO DE BEBERIBE, DESTE
ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO
DOS DISTRITOS DE PARAJURU,
PARIPUEIRA E FORQUILHA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no Município de Beberibe deste Estado para emancipação dos Distritos de Parajuru, Paripueira e Forquilha em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº84, de 21 de dezembro de 2009 para instruir o Processo nº02441/2010 que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-los a categoria de Município, com sede na futura Cidade de Vila de Parajuru

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
em Fortaleza 16 de junho de 2010

Dep Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep Gony Arruda
1º VICE-PRESIDENTE
Dep Francisco Caminha
2º VICE-PRESIDENTE
Dep Jose Albuquerque
1º SECRETARIO
Dep Fernando Hugo
2º SECRETARIO
Dep Herminio Resende
3º SECRETARIO
Dep Osmar Baquit
4º SECRETARIO

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº473, de 16 de dezembro de 2010

**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE
CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DESTE
ESTADO PARA EMANCIPAÇÃO
DO DISTRITO DE JUREMA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 19 inciso I da Resolução 389 de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no Município de Caucaia, deste Estado para Emancipação do Distrito de Jurema,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará
Av. Valmir Pontes 900 - Edson Queiroz - Fortaleza/CE - CEP 60 812-020
Tels (85) 4008 8388, Fax (85) 4008 8385 - e-mail: secex-ce@tcu.gov.br



Ofício nº 054/2010-TCU/SECEX-CE

Fortaleza/CE, 12 de abril de 2010

A Sua Excelência, o Senhor
DOMINGOS FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Fortaleza/CE
60170-900

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 2110/10 – AL/CE, de 26/3/2010

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 2110/10 – AL/CE, de 26/3/2010, e conforme delegação de competência da Presidência do TCU, segue em meio magnético informação sobre as transferências federais, extraída do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (www.stn.fazenda.gov.br)

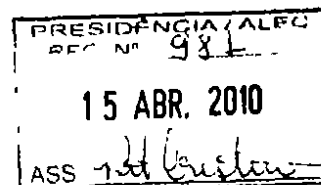
2 Adito-lhe que os dados estão contidos no demonstrativo “QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS”

3 Informo-lhe ainda que os valores de 2009 encontram-se incompletos porque os Municípios devem enviar as informações à STN, para consolidação das contas públicas, até o dia 30 de abril de 2010. Contudo, os valores de 2008 estão completos, com informação dos municípios solicitados

4 Informações adicionais poderão ser colhidas junto à STN

Atenciosamente,


SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária



**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO**

MUNICIPIO BEBERIBE/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



RS 1,00

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	ATIVO = (59+60)	36 832.046,83
2	ATIVO FINANCEIRO = (3+8+13+14)	18.719.815,32
3	DISPONÍVEL = (4+5+6+7)	17 938 177,10
4	Caixa	0 00
5	Bancos e/ Movimento	17 938 177 10
6	Aplicações Financeiras	0 00
7	Disponível em Moeda Estrangeira	0 00
8	CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO - Disponível = (9+10+11+12)	781 638,22
9	Créditos a Receber - Em Circulação	0 00
10	Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	8 379 43
11	Outros Valores Realizáveis	773 058 79
12	Valores Diferidos	0 00
13	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0 00
14	ATIVO FINANCEIRO A LONGO PRAZO	0 00
15	ATIVO NÃO FINANCEIRO = (16+32+35+46)	18 112.231 51
16	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO = (17+27)	485 698,38
17	Créditos em Circulação - Curto Prazo = (18-19+20+21+22+23+24+25-26)	0 00
18	Fornecimentos a Receber	0 00
19	(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos - Fornecimentos a Receber	0 00
20	Créditos Parcelados	0 00
21	Diversos Responsáveis	0 00
22	Empréstimos e Financiamentos - Curto Prazo	0 00
23	Adiantamentos Concedidos	0 00
24	Recursos Vinculados - Curto Prazo	0 00
25	Outros Créditos em Circulação	0 00
26	(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	0 00
27	Bens e Valores em Circulação = (28+29+30-31)	485 698,38
28	Estoques	485 698,38
29	Títulos e Valores	0 00
30	Outros Bens e Valores em Circulação	0 00
31	(-) Provisão p/ Perdas Prováveis - Outros Bens e Valores	0 00
32	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - Ativo Não Financeiro = (33+34)	0,00
33	Despesas Antecipadas	0 00
34	Outros Valores Pendentes a Curto Prazo	0 00
35	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO = (36+39)	3 761 865,76
36	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo = (37+38)	0 00
37	Depósitos Compulsórios	0 00
38	Recursos Vinculados - Longo Prazo	0 00
39	Créditos Realizáveis a Longo Prazo = (40-41+42+43+44-45)	3 761 865,76
40	Dívida Ativa	3 761 865 76
41	(-) Provisão p/ Perdas de Dívida Ativa	0 00
42	Devedores - Entidades e Agentes	0 00
43	Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	0,00
44	Créditos a Receber - Longo Prazo	0 00
45	(-) Provisão p/ Perdas Prováveis - Outros Créditos Realizáveis LP	0 00
46	PERMANENTE = (47+52+56)	13 864 667,37
47	Investimentos = (48+49+50-51)	1 219,36
48	Participação Societária	1 219 36
49	Participação Societária em Empresas Dependentes	0 00
50	Outros Investimentos	0 00
51	(-) Provisão p/ Perdas Prováveis - Investimentos	0 00
52	Imobilizado = (53+54-55)	13 863,448,01

**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO**

MUNICIPIO BEBERIBE/CE
CNPJ 07 528 292/0001-89
Exercicio 2008
CVA 2009032415053172100301



		R\$ 1,00
53	Bens Movers e Imoveis	13 863 448 01
54	Titulos Valores e Bens Intangiveis	0 00
55	(-) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulados	0 00
56	Diferido =(57-58)	0,00
57	Despesas Diferidas	0 00
58	(-) Amortização Acumulada	0 00
59	ATIVO REAL =(2+15)	36.832.046,83
60	ATIVO COMPENSADO =(61+62+63+64)	0,00
61	Responsabilidade por Titulos e Valores	0 00
62	Garantias de Valores	0 00
63	Convênios e Contratos	0 00
64	Outras Compensações	0 00

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do município

Fonte: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo e Poder Legislativo)

Nota

BEBERIBE, 26/03/2009

ODIVAR FACO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 262 322 003-49

RAIMUNDO NONATO BESSA MOREIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF 204 144 983-72

MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES
CONTADORA
CRC 6718

QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

MUNICÍPIO BEBERIBE/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



RS 1,00

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	PASSIVO = (47+48+52)	36.832.046,83
2	PASSIVO FINANCEIRO = (3+6+23+24)	4.448.320,29
3	DEPOSITOS = (4+5)	486.563,54
4	Consignações	474.801,54
5	Depósitos de Diversas Origens	11.762,00
6	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO - PF = (7+18+20+21+22)	3.961.756,75
7	Restos a Pagar Processados = (8+ +17)	3.019.273,42
8	Fornecedores - Do Exercício	846.132,25
9	Fornecedores - De Exercícios Anteriores	99.158,13
10	Convênios a Pagar	1.236.429,30
11	Pessoal a Pagar - Do Exercício	570.614,63
12	Pessoal a Pagar - De Exercícios Anteriores	391,60
13	Precatórios - Passivo Financeiro	0,00
14	Encargos Sociais a Recolher	131.703,66
15	Provisões Diversas	0,00
16	Obrigações Tributárias	134.843,85
17	- Débitos Diversos a Pagar	0,00
18	Restos a Pagar Não Processados = (19)	942.483,33
19	A Liquidar	942.483,33
20	Credores Diversos	0,00
21	Adiantamentos Recebidos	0,00
22	Outras Obrigações a Pagar	0,00
23	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - PF	0,00
24	PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO	0,00
25	PASSIVO NÃO FINANCEIRO = (26+37+38+46)	4.176.384,38
26	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO = (27+ +33+36)	0,00
27	Diferido	0,00
28	Provisões	0,00
29	Operações de Crédito Internas - Em Circulação	0,00
30	Operações de Crédito Externas - Em Circulação	0,00
31	Obrigações a Pagar - Em Circulação	0,00
32	Adiantamentos Diversos Recebidos	0,00
33	Precatórios - Passivo Não Financeiro = (34+35)	0,00
34	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00
35	Precatórios a Partir de 05/05/2000	0,00
36	Outros Débitos a Pagar	0,00
37	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - PNF	0,00
38	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = (39+40)	4.176.384,38
39	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	0,00
40	Obrigações Exigíveis a Longo Prazo = (41+...+45)	4.176.384,38
41	Operações de Crédito Internas - Longo Prazo	1.551.863,35
42	Operações de Crédito Externas - Longo Prazo	0,00
43	Obrigações Legais e Tributárias	2.624.521,03
44	Obrigações a Pagar	0,00
45	Outras Exigibilidades	0,00
46	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00
47	PASSIVO REAL = (2+25)	8.624.704,67
48	PATRIMÔNIO LÍQUIDO = (49+50+51)	28.207.342,16
49	Patrimônio/Capital	0,00
50	Reservas	0,00

QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

MUNICÍPIO: BEBERIBE/CE
CNPJ 07 528 292/0001-89
Exercício 2008
CVA 2009032415053172100301



		RS 1,00
51	Resultado Acumulado	28 207 342,16
52	PASSIVO COMPENSADO	0,00

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do município

Fonte: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)

Nota

BEBERIBE, 26/03/2009

ODIVAR FACO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 262 322 003-49

RAIMUNDO NONATO BESSA MOREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF 204 144 983-72

MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES
CONTADORA
CRC 6718

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO: BEBERIBE/CE:

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



RS 1,00

CAMPO	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1		Receita Total = (2+10+160+169+170)	48.467.018,29
2	1.0 00.00 00	Receitas Correntes = (3+17+20+26+27+28+29+99)	49.292.171,06
3	1 1.00 00 00	Receita Tributária = (4+13+16)	2.715.921,77
4	1 1 10 00 00	Impostos - (5+11)	2.520.621,63
5	1 1 12 00 00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda - (6+7+10)	1.265.386,47
6	1 1 12 02 00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	385.792,07
7	1 1 12 04 00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR (8+9)	497.489,59
8	1 1 12 04 31	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF	443.612,67
9	1 1 12 04 34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	53.876,92
10	1 1 12 08 00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	382.104,81
11	1 1 13 00 00	Impostos sobre a Produção e a Circulação - (12)	1.255.235,16
12	1 1 13 05 00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.255.235,16
13	1 1 20 00 00	Taxas - (14+15)	195.300,14
14	1 1 21 00 00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	193.881,95
15	1 1 22 00 00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.418,19
16	1 1 30 00 00	Contribuição de Melhoria	0,00
17	1 2 00 00 00	Receitas de Contribuições = (18+19)	2.064.381,48
18	1 2 10 00 00	Contribuições Sociais	1.287.468,28
19	1 2 20 00 00	Contribuições Econômicas	776.913,20
20	1 3 00 00 00	Receita Patrimonial = (21+22+23+24+25)	1.582.591,55
21	1 3 10 00 00	Receitas Imobiliárias	0,00
22	1 3 20 00 00	Receitas de Valores Mobiliários	1.582.591,55
23	1 3 30 00 00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00
24	1 3 40 00 00	Compensações Financeiras	0,00
25	1 3 90 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00
26	1 4 00 00 00	Receita Agropecuária	0,00
27	1 5 00 00 00	Receita Industrial	0,00
28	1 6 00 00 00	Receita de Serviços	126.348,86
29	1 7.00 00 00	Transferências Correntes = (30+73+74+75+76+94)	41.310.123,33
30	1 7 20 00 00	Transferências Intergovernamentais - (31+50+65+69)	39.721.206,65
31	1 7 21 00 00	Transferências da União - (32+36+44+45+46+47+48+49)	22.555.221,38
32	1 7 21 01 00	Participação na Receita da União - (33+34+35)	16.014.875,97
33	1 7 21 01 02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.996.936,17
34	1 7 21 01 05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	17.939,80
35	1 7 21 01 32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
36	1 7 21 22 00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - (37+ +43)	216.514,95
37	1 7 21 22 11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00
38	1 7 21 22 20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	3.192,24
39	1 7 21 22 30	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00
40	1 7 21 22 40	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97 artigo 49 I e II	0,00
41	1 7 21 22 50	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00
42	1 7 21 22 70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FFP	213.322,71

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO: BEBERIBE/CE

CNPJ 07.528.292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



RS 1,00

43	1 7 21.22 90	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0 00
44	1 7 21 33 00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	4 413 407 61
45	1 7 21 34 00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	503 696 64
46	1 7 21 35 00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1 367 845 57
47	1 7 21 36 00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	17 569,33
48	1 7 21 37 00	Transferências a Consórcios Públicos	0 00
49	1 7 21 99 00	Outras Transferências da União	21 311,31
50	1 7 22 00 00	Transferências dos Estados - (51+57+62+63+64)	2 910 632,54
51	1 7 22 01 00	Participação na Receita dos Estados - (52+ +56)	2 894 523,66
52	1 7 22 01 01	Cota-Parte do ICMS	2 579 238 53
53	1 7 22 01 02	Cota-Parte do IPVA	191 866 44
54	1 7 22 01 04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	19 362 08
55	1 7 22 01 13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	104 056 61
56	1 7 22 01 99	Outras Participações na Receita dos Estados	0 00
57	1 7 22 22 00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%) - (58+ +61)	16 108 88
58	1 7 22 22 11	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0 00
59	1 7 22 22 20	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFFM	0 00
60	1 7 22 22 30	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - artigo 9º	16 108,88
61	1 7 22 22 90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	0 00
62	1 7 22 33 00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0 00
63	1 7 22 37 00	Transferências a Consórcios Públicos	0 00
64	1 7 22 99 00	Outras Transferências dos Estados	0 00
65	1 7 23 00 00	Transferências dos Municípios - (66+67+68)	0,00
66	1 7 23 01 00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0 00
67	1 7 23 37 00	Transferências a Consórcios Públicos	0 00
68	1 7 23 99 00	Outras Transferências dos Municípios	0 00
69	1 7 24 00 00	Transferências Multigovernamentais - (70+71+72)	14 255 352,73
70	1 7 24 01 00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11 814 190 19
71	1 7 24 02 00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2 441 162 54
72	1 7 24 99 00	Outras Transferências Multigovernamentais	0 00
73	1 7 30 00 00	Transferências de Instituições Privadas	300,00
74	1 7 40 00 00	Transferências do Exterior	0 00
75	1 7 50 00 00	Transferências de Pessoas	0 00
76	1 7 60 00 00	Transferências de Convênios - (77+84+88+92+93)	1 588 616 68
77	1 7 61 00 00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - (78+ +83)	1 041 527,36
78	1 7 61 01 00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0 00
79	1 7 61 02 00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0 00

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO B. BERIBÉ/CE

CNPJ 07.528.292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



R\$ 1,00

80	1 7 61 03 00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0 00
81	1 7 61 04 00	Transferências de Convênios da União Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00
82	1 7 61 05 00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0 00
83	1 7 61 99 00	Outras Transferências de Convênios da União	1 041 527 36
84	1 7 62 00 00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades = (85+86+87)	547 089 32
85	1 7 62 01 00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0 00
86	1 7 62 02 00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	547 089 32
87	1 7 62 99 00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0 00
88	1 7 63 00 00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades (89+90+91)	0,00
89	1 7 63 01 00	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS	0 00
90	1 7 63 02 00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação	0 00
91	1 7 63 99 00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0 00
92	1 7 64 00 00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0 00
93	1 7 65 00 00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00
94	1 7 70 00 00	Transferências para o Combate à Fome (95+ +98)	0,00
95	1 7 71 00 00	Provenientes do Exterior	0 00
96	1 7 72 00 00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0 00
97	1 7 73 00 00	Provenientes de Pessoas Físicas	0 00
98	1 7 74 00 00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00
99	1 9 00 00 00	Outras Receitas Correntes = (100+101+102+103)	1 492 804,07
100	1 9 10 00 00	Multas e Juros de Mora	12 273 45
101	1 9 20 00 00	Indenizações e Restituições	148 467 72
102	1 9 30 00 00	Receita da Dívida Ativa	1 320 209,83
103	1 9 90 00 00	Receitas Diversas	11 853 07
104	2 0 00 00 00	Receitas de Capital = (105+108+111+112+159)	1 384 780,95
105	2 1 00 00 00	Operações de Crédito = (106+107)	0,00
106	2 1 10 00 00	Operações de Crédito Internas	0,00
107	2 1 20 00 00	Operações de Crédito Externas	0 00
108	2 2 00 00 00	Alienação de Bens = (109+110)	0 00
109	2 2 10 00 00	Alienação de Bens Móveis	0 00
110	2 2 20 00 00	Alienação de Bens Imóveis	0 00
111	2 3 00 00 00	Amortização de Empréstimos	0,00
112	2 4 00 00 00	Transferências de Capital = (113+129+130+131+132+133+154)	1 361 482,15
113	2 4 20 00 00	Transferências Intergovernamentais = (114+119+124)	0 00
114	2 4 21 00 00	Transferências da União = (115+116+117+118)	0 00
115	2 4 21 01 00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0 00
116	2 4 21 02 00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0 00
117	2 4 21 37 00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
118	2 4 21 99 00	Outras Transferências da União	0 00
119	2 4 22 00 00	Transferências dos Estados = (120+121+122+123)	0,00
120	2 4 22 01 00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0 00
121	2 4 22 02 00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0 00
122	2 4 22 37 00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
123	2 4 22 99 00	Outras Transferências dos Estados	0 00
124	2 4 23 00 00	Transferências dos Municípios = (125+126+127+128)	0,00

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICIPIO BEBERIBI/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



RS 1,00

125	2 4 23 01 00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0 00
126	2 4 23 02 00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0 00
127	2 4 23 37 00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
128	2 4 23 99 00	Outras Transferências dos Municípios	0,00
129	2 4 30 00 00	Transferências de Instituições Privadas	0 00
130	2 4 40 00 00	Transferências do Exterior	0 00
131	2 4 50 00 00	Transferências de Pessoas	0 00
132	2 4 60 00 00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0 00
133	2 4 70 00 00	Transferências de Convênios (134+141+148+152+153)	1 361 482 15
134	2 4 71 00 00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades (135 + 140)	1.289 508,00
135	2 4 71 01 00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0 00
136	2 4 71 02 00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0 00
137	2 4 71 03 00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	395 000 00
138	2 4 71 04 00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0 00
139	2 4 71 05 00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0 00
140	2 4 71 99 00	Outras Transferências de Convênios da União	894 500 00
141	2 4 72 00 00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades (142+ +147)	71 982,15
142	2 4 72 01 00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0 00
143	2 4 72 02 00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	40 000 00
144	2 4 72 03 00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0 00
145	2 4 72 04 00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0 00
146	2 4 72 05 00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0 00
147	2 4 72 99 00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	31 982 15
148	2 4 73 00 00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades (149+150+151)	0 00
149	2 4 73 01 00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde	0 00
150	2 4 73 02 00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação	0 00
151	2 4 73 99 00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0 00
152	2 4 74 00 00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0 00
153	2 4 75 00 00	Transferência de Convênios do Exterior	0 00
154	2 4 80 00 00	Transferências para o Combate à Fome (155+156+157+158)	0,00
155	2 4 81 00 00	Provenientes do Exterior	0 00
156	2 4 82 00 00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0 00
157	2 4 83 00 00	Provenientes de Pessoas Físicas	0 00
158	2 4 84 00 00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00
159	2 5 00 00 00	Outras Receitas de Capital	23 298 80
160	9 0 00 00 00	Deduções da Receita Corrente (161+165)	3.314.241,42
161	9 1 7 21 01 00	Dedução das Receitas de Transferências da União (162+163+164)	2.813 976,11
162	9 1 7 21 01 02	Dedução de Receita do IPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	2 808 375 58
163	9 1 7 21 01 05	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	2 380 09

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO BEBERIBE/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



RS 1,00

164	9 1 7.21 36 00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	3 220 44
165	9 1 7 22 01 00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (166+167+168)	500.263,31
166	9.1 7 22 01 01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	471 140,37
167	9 1 7 22 01 02	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	25 575 82
168	9 1 7 22 01 04	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	3 549 12
169	7 0 00 00 00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1 104 307 70
170	8 0 00 00 00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0 00

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do município

Fonte: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)

Nota

BEBERIBE, 26/03/2009

ODIVAR FACO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 262 322 003-49

RAIMUNDO NONATO BESSA MOREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF 204 144 983-72

MARIA FLIANE RIBEIRO MARQUES

CONTADORA

CRC 6718

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO BEBERIBE/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVÁ 2009032415053172100301



CAMPO	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1		Despesa Total =(2+85)	47 411.312,04
2	3 0.00 00.00	Despesas Correntes =(3+27+37)	42.446.099,90
3	3 1 00 00 00	Pessoal e Encargos Sociais =(4+5+6+7+8+9+26)	22.230.537,77
4	3 1 20 00 00	Transferências à União	0,00
5	3 1 30 00 00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00
6	3 1 40 00 00	Transferências a Municípios	0,00
7	3 1 71 00 00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
8	3 1 80 00 00	Transferências ao Exterior	0,00
9	3 1 90 00 00	Aplicações Diretas (10+ +25)	21 030.722,37
10	3 1 90 01 00	Aposentadas e Reformas	10 650,00
11	3 1 90 03 00	Pensões	11 169,58
12	3 1 90 04 00	Contratação por Tempo Determinado	7 658 899,96
13	3 1 90 07 00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
14	3 1 90 09 00	Salário-Família	0,00
15	3 1 90 11 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12 895 243,11
16	3 1 90 12 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00
17	3 1 90 13 00	Obrigações Patronais	436 356,87
18	3 1 90 16 00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
19	3 1 90 17 00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00
20	3 1 90 34 00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00
21	3 1 90 67 00	Depósitos Compulsórios	0,00
22	3 1 90 91 00	Sentenças Judiciais	12 796,55
23	3 1 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
24	3 1 90 94 00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5 606,30
25	3 1 90 96 00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00
26	3 1 91 00 00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1 199 815,40
27	3 2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida =(28)	4 705,19
28	3 2 90 00 00	Aplicações Diretas (29+ +36)	4 705,19
29	3 2 90 21 00	Juros sobre a Dívida por Contrato	4 705,19
30	3 2 90 22 00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00
31	3 2 90 23 00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00
32	3 2 90 24 00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00
33	3 2 90 25 00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00
34	3 2 90 91 00	Sentenças Judiciais	0,00
35	3 2 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
36	3 2 90 93 00	Indenizações e Restituições	0,00
37	3.3.00 00 00	Outras Despesas Correntes =(38+ +46+84)	28.210 856,94
38	3 3 20 00 00	Transferências a União	185 953,18
39	3 3 30 00 00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	116 102,84
40	3 3 40 00 00	Transferências a Municípios	0,00
41	3 3 50 00 00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1 426 208,54
42	3 3 60 00 00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
43	3 3 70 00 00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0,00
44	3 3 71 00 00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
45	3 3 80 00 00	Transferências ao Exterior	0,00
46	3 3 90 00 00	Aplicações Diretas (47+ +83)	18 482.592,38
47	3 3 90 01 00	Aposentadas e Reformas	809 632,38
48	3 3 90 03 00	Pensões	193 161,10
49	3 3 90 04 00	Contratação por Tempo Determinado	0,00
50	3 3 90 05 00	Outros Benefícios Previdenciários	312 115,75
51	3 3 90 06 00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO BEBERIBE/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA. 2009032415053172100301



			R\$ 1,00
52	3 3 90 08 00	Outros Benefícios Assistenciais	0 00
53	3 3 90 09 00	Salário-Família	1 537 60
54	3 3 90 10 00	Outros Benefícios de Natureza Social	0 00
55	3 3 90 14 00	Diárias - Civil	164 003 50
56	3 3 90 15 00	Diárias - Militar	0 00
57	3 3 90 18 00	Auxílio Financeiro a Estudantes	21 515,00
58	3 3 90 19 00	Auxílio-Fardamento	0 00
59	3 3 90 20 00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0 00
60	3 3 90 26 00	Obrigações decorrentes de Política Monetária	0 00
61	3 3 90 27 00	Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares	0 00
62	3 3 90 28 00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0 00
63	3 3 90 30 00	Material de Consumo	3 004 016 34
64	3 3 90 31 00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5 352,20
65	3 3 90 32 00	Material de Distribuição Gratuita	36 694 64
66	3 3 90 33 00	Passagens e Despesas com Locomoção	15 017,89
67	3 3 90 35 00	Serviços de Consultoria	184 175 82
68	3 3 90 36 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4 109 516 87
69	3 3 90 37 00	Locação de Mão-de-Obra	0 00
70	3 3 90 38 00	Arrendamento Mercantil	0 00
71	3 3 90 39 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9 086 439 83
72	3 3 90 41 00	Contribuições	0,00
73	3 3 90 43 00	Subvenções Sociais	0 00
74	3 3 90 45 00	Equalização de Preços e Taxas	0 00
75	3 3 90 46 00	Auxílio-Alimentação	0 00
76	3 3 90 47 00	Obrigações Tributárias e Contributivas	438 731 22
77	3 3 90 48 00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10 418 17
78	3 3 90 49 00	Auxílio-Transporte	0 00
79	3 3 90 67 00	Depósitos Compulsórios	0 00
80	3 3 90 91 00	Sentenças Judiciais	4 875 00
81	3 3 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	84 781 12
82	3 3 90 93 00	Indenizações e Restituições	585 95
83	3 3 90 95 00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0 00
84	3 3 91 00 00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00
85	4.0.00.00 00	Despesas de Capital = (86+ 113+ 133)	4 965.212,14
86	4 4 00.00 00	Investimentos = (87+ +95+112)	4 348.349,48
87	4 4 20 00 00	Transferências à União	0 00
88	4 4 30 00 00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0 00
89	4 4 40 00 00	Transferências a Municípios	0 00
90	4 4 50 00 00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
91	4 4 60 00 00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0 00
92	4 4 70 00 00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0 00
93	4 4 71 00 00	Transferências a Consórcios Públicos	0 00
94	4 4 80 00 00	Transferências ao Exterior	0,00
95	4 4 90 00 00	Aplicações Diretas = (96+ +111)	4 348.349,48
96	4 4 90 04 00	Contratação por Tempo Determinado	0 00
97	4 4 90 14 00	Diárias - Civil	0 00
98	4 4 90 17 00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0 00
99	4 4 90 20 00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00
100	4 4 90 30 00	Material de Consumo	0 00
101	4 4 90 33 00	Passagens e Despesas com Locomoção	0 00
102	4 4 90 35 00	Serviços de Consultoria	0,00
103	4 4 90 36 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0 00
104	4 4 90 37 00	Locação de Mão-de-Obra	0 00

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO: BEBERIBE/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



R\$ 1,00

105	4 4 90 39 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0 00
106	4 4 90 51 00	Obras e Instalações	1 874 289 62
107	4 4 90 52 00	Equipamentos e Material Permanente	474 059 86
108	4 4 90 61 00	Aquisição de Imóveis	0 00
109	4 4 90 91 00	Sentenças Judiciais	0 00
110	4 4 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	0 00
111	4 4 90 93 00	Indenizações e Restituições	0 00
112	4 4 91 00 00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0 00
113	4 5 00 00 00	Inversões Financeiras = (114+ +121+132)	58 972 90
114	4 5 20 00 00	Transferências a União	0 00
115	4 5 30 00 00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0 00
116	4 5 40 00 00	Transferências a Municípios	0 00
117	4 5 50 00 00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0 00
118	4 5 60 00 00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0 00
119	4 5 71 00 00	Transferências a Consórcios Públicos	0 00
120	4 5 80 00 00	Transferências ao Exterior	0 00
121	4 5 90 00 00	Aplicações Diretas - (122+ +131)	58 972 90
122	4 5 90 61 00	Aquisição de Imóveis	58 972 90
123	4 5 90 62 00	Aquisição de Produtos para Revenda	0 00
124	4 5 90 63 00	Aquisição de Títulos de Crédito	0 00
125	4 5 90 64 00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0 00
126	4 5 90 65 00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0 00
127	4 5 90 66 00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0 00
128	4 5 90 67 00	Depósitos Compulsórios	0 00
129	4 5 90 91 00	Sentenças Judiciais	0 00
130	4 5 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	0 00
131	4 5 90 93 00	Indenizações e Restituições	0 00
132	4 5 91 00 00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0 00
133	4 6 00 00 00	Amortização da Dívida = (134)	557 889 76
134	4 6 90 00 00	Aplicações Diretas - (135+ +144)	557 889 76
135	4 6 90 71 00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	557 889 76
136	4 6 90 72 00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0 00
137	4 6 90 73 00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0 00
138	4 6 90 74 00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada	0 00
139	4 6 90 75 00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0 00
140	4 6 90 76 00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada	0 00
141	4 6 90 77 00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada	0 00
142	4 6 90 91 00	Sentenças Judiciais	0 00
143	4 6 90 92 00	Despesas de Exercícios Anteriores	0 00

QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO BEBERIBI/CE
CNPJ 07 528 292/0001-89
Exercício 2008
CVA 2009032415053172100301



			RS 1,00
144	4 6 90 93 00	Indenizações e Restituições	0 00
145	-	SUPERAVIT/DEFICIT = (Receita Total - Despesa Total)	1 055 706,25

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do Município

Fonte: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)

Nota

BEBERIBI, 26/03/2009

ODIVAR FACO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 262 322 003-49

RAIMUNDO NONATO BESSA MOREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF 204 144 983-72

MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES
CONTADORA
CRC 6718

**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS POR FUNÇÃO**

MUNICÍPIO: BLUBERIBE/CE
CNPJ 07 528 292/0001-89
Exercício 2008
CVA 2009032415053172100301



RS 1,00

CAMPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1		Total da Despesa por Função = (2+6+10+14+27+32+37+41+47+53+61+67+76+80+85+90+94+98+105+110+119+123+130+137+141+147+154+159)	47.411.312,04
2	00001	Legislativa = (3+4+5)	1.379.628,09
3	01031	Ação Legislativa	1.379.628,09
4	01032	Controle Externo	0,00
5	01999	Demais Subfunções - Legislativa	0,00
6	00002	Judiciária = (7+8+9)	0,00
7	02061	Ação Judiciária	0,00
8	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00
9	02999	Demais Subfunções - Judiciária	0,00
10	00003	Essencial à Justiça = (11+12+13)	0,00
11	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00
12	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00
13	03999	Demais Subfunções - Essencial à Justiça	0,00
14	00004	Administração = (15+...+26)	3.493.288,80
15	04121	Planejamento e Orçamento	0,00
16	04122	Administração Geral	2.701.723,68
17	04123	Administração Financeira	565.880,48
18	04124	Controle Interno	0,00
19	04125	Normatização e Fiscalização	0,00
20	04126	Tecnologia da Informação	0,00
21	04127	Ordenamento Territorial	0,00
22	04128	Formação de Recursos Humanos	0,00
23	04129	Administração de Receitas	0,00
24	04130	Administração de Concessões	0,00
25	04131	Comunicação Social	59.056,49
26	04999	Demais Subfunções - Administração	166.628,15
27	00005	Defesa Nacional = (28+...+31)	0,00
28	05151	Defesa Aérea	0,00
29	05152	Defesa Naval	0,00
30	05153	Defesa Terrestre	0,00
31	05999	Demais Subfunções - Defesa Nacional	0,00
32	00006	Segurança Pública = (33+...+36)	0,00
33	06181	Policamento	0,00
34	06182	Defesa Civil	0,00
35	06183	Informação e Inteligência	0,00
36	06999	Demais Subfunções - Segurança Pública	0,00
37	00007	Relações Exteriores = (38+39+40)	0,00
38	07211	Relações Diplomáticas	0,00
39	07212	Cooperação Internacional	0,00
40	07999	Demais Subfunções - Relações Exteriores	0,00
41	00008	Assistência Social = (42+...+46)	1.817.621,09
42	08241	Assistência ao Idoso	0,00
43	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00
44	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	365.740,93
45	08244	Assistência Comunitária	343.509,93
46	08999	Demais Subfunções - Assistência Social	1.108.370,23
47	00009	Previdência Social = (48+...+52)	1.522.295,30
48	09271	Previdência Básica	0,00
49	09272	Previdência do Regime Estatutário	1.293.908,83
50	09273	Previdência Complementar	0,00
51	09274	Previdência Especial	0,00

**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS POR FUNÇÃO**

MUNICÍPIO: BEBERIB/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



			RS 1,00
52	09999	Demais Subfunções - Previdência Social	228 386,47
53	00010	Saúde = (54+ +60)	9 807 201,41
54	10301	Atenção Básica	4 379 056,94
55	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2 670 780,29
56	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	116 025,78
57	10304	Vigilância Sanitária	0,00
58	10305	Vigilância Epidemiológica	537 719,81
59	10306	Alimentação e Nutrição	0,00
60	10999	Demais Subfunções - Saúde	2 103 618,62
61	00011	Trabalho = (62+...+66)	0,00
62	11331	Proteção e Benefício ao Trabalhador	0,00
63	11332	Relações de Trabalho	0,00
64	11333	Empregabilidade	0,00
65	11334	Fomento ao Trabalho	0,00
66	11999	Demais Subfunções - Trabalho	0,00
67	00012	Educação = (68+ +75)	19 106 152,41
68	12361	Ensino Fundamental	14 903 467,95
69	12362	Ensino Médio	547 917,70
70	12363	Ensino Profissional	5 300,83
71	12364	Ensino Superior	0,00
72	12365	Educação Infantil	1 644 087,87
73	12366	Educação de Jovens e Adultos	184 057,46
74	12367	Educação Especial	49 695,03
75	12999	Demais Subfunções - Educação	1 771 625,57
76	00013	Cultura = (77+78+79)	463 028,68
77	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00
78	13392	Difusão Cultural	463 028,68
79	13999	Demais Subfunções - Cultura	0,00
80	00014	Direitos da Cidadania = (81+...+84)	0,00
81	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00
82	14422	Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00
83	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00
84	14999	Demais Subfunções - Direitos da Cidadania	0,00
85	00015	Urbanismo = (86+ +89)	3 282 974,53
86	15451	Infra-Estrutura Urbana	738 815,43
87	15452	Serviços Urbanos	1 542 073,61
88	15453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00
89	15999	Demais Subfunções - Urbanismo	1 002 085,49
90	00016	Habituação = (91+92+93)	0,00
91	16481	Habituação Rural	0,00
92	16482	Habituação Urbana	0,00
93	16999	Demais Subfunções - Habituação	0,00
94	00017	Saneamento = (95+96+97)	2 091 634,57
95	17511	Saneamento Básico Rural	349 837,77
96	17512	Saneamento Básico Urbano	0,00
97	17999	Demais Subfunções - Saneamento	1 741 796,80
98	00018	Gestão Ambiental = (99+ +104)	39 466,74
99	18541	Preservação e Conservação Ambiental	39 326,60
100	18542	Controle Ambiental	0,00
101	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00
102	18544	Recursos Hídricos	140 141,14
103	18545	Meteorologia	0,00
104	18999	Demais Subfunções - Gestão Ambiental	0,00
105	00019	Ciência e Tecnologia = (106+ +109)	0,00

**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS POR FUNÇÃO**

MUNICÍPIO BEBERIBI/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



RS 1,00

106	19571	Desenvolvimento Científico	0 00
107	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0 00
108	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0 00
109	19999	Demais Subfunções - Ciência e Tecnologia	0 00
110	00020	Agricultura = (111+...+118)	413.611,22
111	20601	Promoção da Produção Vegetal	82 311 19
112	20602	Promoção da Produção Animal	51 167 39
113	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0 00
114	20604	Defesa Sanitária Animal	0 00
115	20605	Abastecimento	0 00
116	20606	Extensão Rural	0 00
117	20607	Irrigação	0 00
118	20999	Demais Subfunções - Agricultura	282 132 64
119	00021	Organização Agrária = (120+121+122)	0 00
120	21631	Reforma Agrária	0 00
121	21632	Colonização	0 00
122	21999	Demais Subfunções - Organização Agrária	0 00
123	00022	Indústria = (124+...+129)	4 250 00
124	22661	Promoção Industrial	0 00
125	22662	Produção Industrial	0 00
126	22663	Mineração	0 00
127	22664	Propriedade Industrial	0 00
128	22665	Normalização e Qualidade	0 00
129	22999	Demais Subfunções - Indústria	4 250 00
130	00023	Comércio e Serviços = (131+...+136)	2 011 608 60
131	23691	Promoção Comercial	0 00
132	23692	Comercialização	0 00
133	23693	Comércio Exterior	0 00
134	23694	Serviços Financeiros	0 00
135	23695	Turismo	1 611 409 77
136	23999	Demais Subfunções - Comércio e Serviços	400 198 83
137	00024	Comunicações = (138+139+140)	0 00
138	24721	Comunicações Postais	0 00
139	24722	Telecomunicações	0 00
140	24999	Demais Subfunções - Comunicações	0 00
141	00025	Energia = (142+...+146)	0 00
142	25751	Conservação de Energia	0 00
143	25752	Energia Elétrica	0 00
144	25753	Petróleo	0 00
145	25754	Alcool	0 00
146	25999	Demais Subfunções - Energia	0 00
147	00026	Transporte = (148+...+153)	703 474 43
148	26781	Transporte Aéreo	0 00
149	26782	Transporte Rodoviário	703 474 43
150	26783	Transporte Ferroviário	0 00
151	26784	Transporte Hidroviário	0 00
152	26785	Transportes Especiais	0 00
153	26999	Demais Subfunções - Transporte	0 00
154	00027	Desporto e Lazer = (155+...+158)	473 937 60
155	27811	Desporto de Rendimento	0 00
156	27812	Desporto Comunitário	473 937 60
157	27813	Lazer	0 00
158	27999	Demais Subfunções - Desporto e Lazer	0 00
159	00028	Encargos Especiais = (160+...+166)	799 138 54

**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS POR FUNÇÃO**

MUNICÍPIO BEBERIBE/CE

CNPJ 07 528 292/0001-89

Exercício 2008

CVA 2009032415053172100301



R\$ 1,00

160	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00
161	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00
162	28843	Serviço da Dívida Interna	562.594,95
163	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00
164	28845	Transferências	0,00
165	28846	Outros Encargos Especiais	236.543,59
166	28999	Demais Subfunções - Encargos Especiais	0,00

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do município

Fonte: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo).

Nota

BEBERIBE, 26/03/2009.

ODIVAR FACO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 262.322.003-49

RAIMUNDO NONATO BESSA MOREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF 204.144.983-72

MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES

CONTADORA

CRC 6718



PESQUISA DE IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MUNICIPIO: BEBERIBE/CE.

CNPJ: 07.528.292/0001-89

Exercício: 2008

Período de referência: Exercício de 2008

CVA: 2009032415053172100301

CAMPO	A Administração possui Autarquias? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir	
	NOME DA UNIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO¹
1	Nome da Autarquia	
2	CAPEB - Caixa de Previdência de Aposentadoria e Pensão	Previdência Social

CAMPO	A Administração possui Fundações? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir	
	NOME DA UNIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO¹
3	Nome da Fundação	

CAMPO	A Administração possui Fundos com personalidade jurídica própria? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir	
	NOME DA UNIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO¹
4	Nome do Fundo	

CAMPO	A Administração possui Empresas Estatais Dependentes? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir	
	NOME DA UNIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO¹
5	Nome da Empresa Estatal Dependente	

CAMPO	Consolidação de Contas	SIM	NÃO
6	Se a resposta tiver sido afirmativa em pelo uma das perguntas anteriores, as contas anuais que estão sendo encaminhadas consolidam essas entidades? Marque com um X a resposta correta	SIM	

CAMPO	A Administração possui Empresas Estatais Não Dependentes? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir	
	NOME DA UNIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO¹
7	Nome da Empresa Estatal Não Dependente	

¹ A área de atuação deverá corresponder a um dos 28 títulos das funções que compõem o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Fonte: Dados Contábeis Consolidados (Poder Executivo/Poder Legislativo)

Nota:

BEBERIBE, 26/03/2009

ODIVAR FACO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 262.322.003-49

RAIMUNDO NONATO BESSA MOREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 204.144.983-72

MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES
CONTADORA
CRC: 6718



DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE PARAJURU, PARIPUEIRA E FORQUILHA.

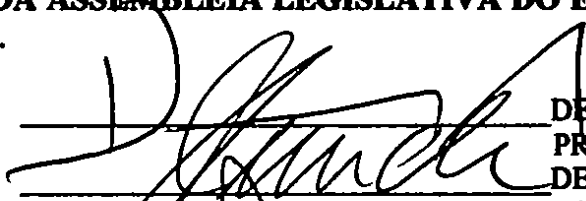
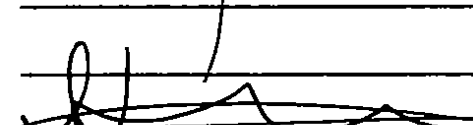
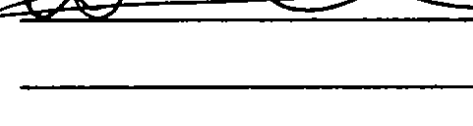
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no Município de Beberibe, deste Estado, para emancipação dos Distritos de Parajuru, Paripueira e Forquilha, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o Processo nº 02441/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-los à categoria de Município, com sede na futura Cidade de Vila de Parajuru.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 02 DE 16.6.10.
Guayaquil

PROVIDENCIADO O DECRETO
LEGISLATIVO Nº 472 de 16.6.10
EM 18/6/10
Guayaquil

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 22/6/10.
Guayaquil